



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 5

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Vice-Presidente Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Dr.º Paulo Aires Moura Pereira, Dr.º Sandra Inês Ramos de Almeida, Dr.º José Fernando da Silva Pereira, Dr.º Cláudia Manuela Ramos Veis, Dr.º Ana Luísa Machado Gomes, Dr.º Filomena da-Salette Castro Sousa Santos, Dr.º Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr.º Paulo Jorge Monteiro Tavares, Dr.º Valentina Sanchez Silva e Dr.º Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 14h35m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

25.MAR.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho - Apresentou uma "Moção sobre os Combustíveis", que adiante segue. Relativamente às Piscina de Rio Tinto, disse que o Senhor Presidente da Câmara já referiu que não se pode comprometer com os prazos das obras e questionou sobre o plano de abertura e o ponto de situação. Relativamente ao concurso de transportes, disse que o Senhor Presidente da Câmara já referiu que estão nos trâmites legais e questionou se há garantias que vai ser cumprido o circuito e as verbas contratualizadas do Orçamento de Estado. Relativamente ao tarifário da água, questionou se o estudo já está pronto para ser facultado aos Vereadores e ponto de situação. -----

----- Vereador Senhor Dr. Paulo Diogo – Referiu que vários moradores da Rua 25 de Abril reportaram que junto à máquina de Vending ali existente e durante a noite tem existido muito barulho e ameaças de agressão aos moradores. Questionou se era possível intervir de alguma forma, nomeadamente através da Polícia Municipal. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira - Respondeu à questão colocada relativa às Piscinas de Rio Tinto, referindo que o processo está a demorar mais do que o previsto, devido à necessidade de uma reparação total, dando nota de que estão a fazer as reparações necessárias para que em abril esteja tudo operacional. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara - Respondeu à questão relativa ao concurso de transportes, referindo que está previsto um aumento da rede atual com percursos adicionais. Disse que o concurso está na fase de adjudicação, mas continuam a haver impugnações de adjudicações dos lotes, que o de Gondomar não sofreu ainda nenhuma impugnação, mas que há pelo menos duas ações que estão a decorrer, não sendo possível estabelecer um prazo relativamente a toda a Área Metropolitana do Porto. Disse que não se sabe como é que a Área Metropolitana do Porto vai reagir e como é que os Municípios se vão posicionar. Relativamente ao Orçamento de Estado disse não ser possível ter certezas, designadamente



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022

3
Pleu

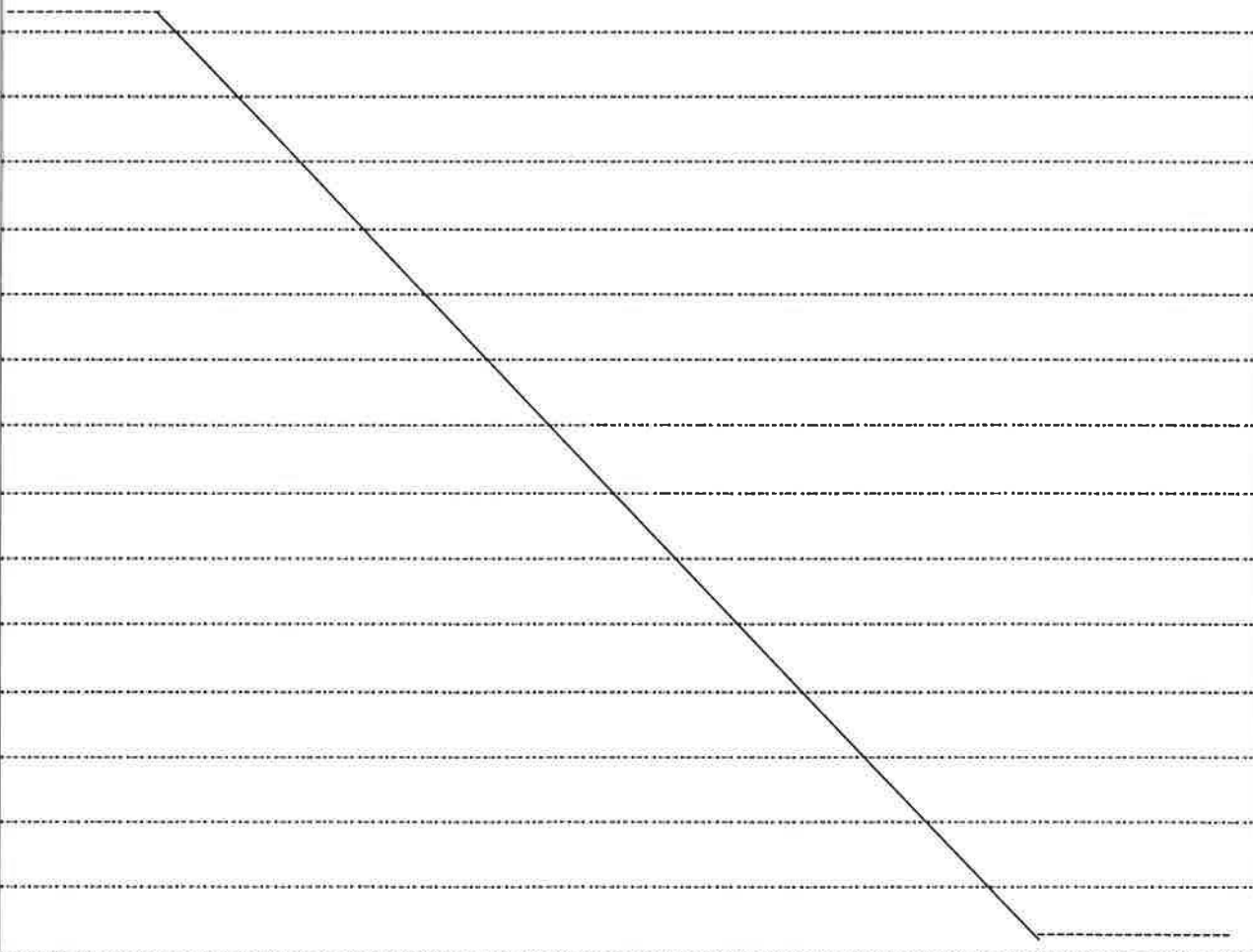
GONDOMAR

Município de Gondomar

quanto ao PART, mas que julga que o Governo está sensibilizado e que haverá verba para fazer face a essas necessidades. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes - Respondeu à questão do tarifário da água, referindo que as Águas de Gondomar estão a tentar renegociar o crédito e que irão ter uma reunião da Comissão de Acompanhamento da Concessão, onde presume que haverá novidades sobre o assunto. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara - Respondeu à questão da Rua 25 de Abril, referindo que se irá sinalizar a situação junto da Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública e mais autoridades competentes nessa matéria ou, em última instância, terão de avaliar se o estabelecimento tem condições para funcionar. -----



PAOD

MOÇÃO SOBRE OS COMBUSTÍVEIS

Os Corpos de Bombeiros mantidos por Associações Humanitárias de Bombeiros (AHBV) prestam anualmente mais de 1 milhão e meio de serviços em todo o território nacional. Prevenção, Vigilância e Combate a incêndios, Emergência Pré-Hospitalar, Socorro e Acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, Transporte de Doentes, Abastecimento de Água, e muitas outras missões de socorro e apoio às populações, fazem dos Corpos de Bombeiros o principal pilar do Sistema de Proteção e Socorro em Portugal, no geral e no nosso Concelho em Particular.

As AHBV, em consequência do enquadramento legal do financiamento e das sucessivas suborçamentações nos Orçamentos de Estado, e das condições em que prestam os serviços no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar e transporte de doentes ao Ministério da Saúde, há muito que vivem grandes dificuldades económicas, que nos últimos anos, com a pandemia, foram substancialmente agravadas com o aumento das despesas e a diminuição de receitas.

Os aumentos dos preços dos combustíveis, para muitas AHBV já está a pôr em causa o socorro e a emergência que asseguram às populações e o mesmo poderá acontecer a outras. O Governo anunciou que vai apoiar com 1500 euros cada AHBV, a título de adiantamento da compensação transitória dos encargos com combustíveis, medida que fica muito aquém do que os bombeiros necessitam e merecem.

Entre as medidas que se impõem implementar, num justo regime de financiamento das associações, conta-se a criação de um modelo de bonificação permanente dos combustíveis utilizados no exercício da missão dos corpos de bombeiros, vulgarmente designado gasóleo verde.

Face ao exposto, o executivo da Câmara Municipal de Gondomar, reunido ordinariamente em 25 de Março 2022, delibera:

1. Expressar a sua solidariedade à(s) AHBV do concelho, à Federação dos Bombeiros do Distrito e à Liga dos Bombeiros Portugueses.
2. Apelar ao Governo e aos grupos parlamentares que legislem, rapidamente, para que os Bombeiros tenham, finalmente, acesso ao gasóleo verde.
3. Recomendar ao Ministério da Saúde para cobrir os custos efetivos dos serviços protocolados e prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar e Transporte de Doentes.

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

25 MAR 2022

5
10667
JW

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de alteração ao “Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade” – Consulta pública – Proposta
3. Processo n.º 14217/10667/2022 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico, denominado Campo Ribeiro, situado na Rua do Carvalhinho, no Lugar de Campo Ribeiro/Presas, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Requerente: António Zeferino Pinto Martins Alves – Proposta de parecer favorável
4. Ações de defesa da floresta contra incêndios e apoio à gestão florestal do Município - Minuta do contrato a celebrar com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto e atribuição de subsídio anual – Proposta
5. Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva da Páscoa 2022 – Proposta
6. Terrenos – “Resolução de expropriar e declaração de utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno necessário à execução de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar” - Proposta
7. Terrenos – Desafetação de parcela de terreno com a área de 1 828,80m², sito na Rua da Valinha, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Procedimento administrativo – Proposta
8. Terrenos – Desafetação de parcela de terreno com a área de 1 163,51m², sito na Rua Ala Nun’Álvares, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Procedimento administrativo – Proposta
9. Terrenos – Construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) – Indemnização a Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa, arrendatária da parcela n.º 3, propriedade de Firma Cardoso & Costa – Construções, Ld.ª – Minuta do Acordo de Indemnização – Proposta

25. MAR 2022

6
P. Guedes

10. Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Tiago Rodrigues Vieira Batista, necessária para alargamento do caminho público entre a Rua de Montezelo e a Rua de Levandeiras, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Minuta do auto de cedência – Proposta
11. Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Armando Mendes da Silva, necessária para alargamento da Rua da Agontinha, na Freguesia de Baguim do Monte – Minuta do auto de cedência – Proposta
12. Terrenos – Venda, a Alexandra Manuela Carneiro Martins, de parcela de terreno, com a área de 600,00m², sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo e Rua Poeta Ary dos Santos, na Freguesia de Rio Tinto, para construção de arruamento de ligação, no âmbito de um loteamento – Proposta
13. Toponímia – Limites da Travessa da Ribeira, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Alteração da deliberação de Câmara de 28 de outubro de 1987 - Proposta
14. Transferência de competências para a Câmara Municipal na área da Ação Social – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) – Rendimento Social de Inserção (RSI) – Protocolo de Cooperação e Regulamento Interno - Proposta
15. Piscina Municipal de Valbom – Utilização pelos utentes inscritos na Universidade Sénior de Gondomar – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



25 MAR 2022

For
In

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 18 de Março de 2022, cujo saldo das operações
orçamentais é de 11 095 922,10€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 16 777 891,50€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data
18/03/2022Nº Pág.
1Número
52Ano
2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		14 144,62	5 026 221,80	5 040 366,42	5 023 838,30	16 528,12
FUNDOS FIXOS		3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	756 238,77	1 293,57	757 532,34	0,00	757 532,34
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	30 550,23	1 707,30	32 257,53	0,00	32 257,53
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 369 628,92	1 987 923,14	5 357 552,06	1 499 393,06	3 858 159,00
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	957 221,27	3 145,75	960 367,02	0,00	960 367,02
	Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	503 520,56	0,00	503 520,56	0,00	503 520,56
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 215 453,67	0,00	1 215 453,67	0,00	1 215 453,67
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rend. Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	7 428,13	0,00	7 428,13	0,00	7 428,13
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	314 762,28	0,00	314 762,28	0,00	314 762,28
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	267 839,19	1 182,11	269 021,30	0,00	269 021,30
	Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	379 269,74	1 371 914,43	1 751 184,17	0,00	1 751 184,17
	Conta : PT500018000003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	421 711,68	0,00	421 711,68	0,00	421 711,68
	Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					
	Banco : Millennium bcp	430 365,39	9,14	430 374,53	73 765,90	356 608,63
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 813 783,90	0,00	2 813 783,90	0,00	2 813 783,90
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
A PRAZO		14 963 996,90	3 367 175,44	18 331 172,34	1 573 158,96	16 758 013,38
Sub-Total :						

25 MAR 2022

P. Rei

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data 18/03/2022 N° Pág. 2

Número 52 Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	14 981 491,52	8 393 397,24	23 374 888,76	6 596 997,26	16 777 891,50
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	14 981 491,52	8 393 397,24	23 374 888,76	6 596 997,26	16 777 891,50
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	9 306 622,40	3 445 962,56	12 752 584,96	1 656 662,86	11 095 922,10
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 674 869,12	7 100,28	5 681 969,40	0,00	5 681 969,40

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 14 383,12

Em Dinheiro 2 145,00

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

25.MAR.2022

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL

25. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)" – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

quaranta e aprova a proposta anexa.
----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) *Dr. Jorge Ascensão,*
Dr. Paulo Sérgio Tavares e Dr.º Valentim Sanchez. -----

----- Abstere-se a vereadora Senhora *Dr.ª Cristina Coelho* que
apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

25.MAR.2022

pl. reunião
J. A.
M. Almeida

PROPOSTA

Considerando,

Que o regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, determinou a elaboração, em maio de 2012, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP);

Que as alterações legislativas entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente a substituição da comunicação prévia com prazo por um pedido de autorização, impõem a alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

Que, beneficiando da experiência de aplicação obtida nos últimos dez anos, importa aproveitar a necessária adaptação à redação atual do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, para introduzir melhorias e aperfeiçoamentos que visam, não só uma melhor interpretação e aplicação das normas, mas também um melhor uso e fruição do espaço público;

Que a par das referidas melhorias, importa introduzir alterações às regras a aplicar às esplanadas dos estabelecimentos comerciais que operam no concelho, por se considerar que, tendo em vista uma uniformidade visual dos materiais a utilizar, estas alterações constituirão um valor acrescentado conducente a uma leitura uniforme e coerente do espaço urbano;

Assim,

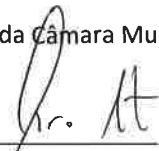
- A Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade;
- E, dado que não deram entrada no Município, quaisquer contributos ou sugestões;
- E que compete à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Proponho

Que se submeta à apreciação da Câmara Municipal o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, que se anexa e se dá como integralmente reproduzido, para ser submetido a consulta pública, por prazo não inferior a 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Gondomar, 21 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

épave

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

22
W. B. G.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e ii da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, o nº. do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:



25 MAR 2022

14
W. H. H. H.

Artigo 3º

[...]

[...]

- a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) Direcionadores - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
- k) [...]
- l) [...]
- m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up, cavalete e outros dispositivos afins.
- n) [...]
 - i) [...]
 - ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º

[...]

1. [...]

- a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) {...} (substituir o “ponto final” por “ponto e vírgula”)



GONDOMAR

e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
 - f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
- 2. [...]
 - 3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
 - 4. [anterior nº. 3]

Artigo 5º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
- c) [...]

Artigo 6º

[...]

- 1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
 - a) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
 - b) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
- 2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º

[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º

[...]

1. [...]
2. [Revogado]



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

Handwritten signature/initials

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no “Balcão do Empreendedor”, com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do “Balcão do Empreendedor”, constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
[...]



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

18
Ple
JW

CAPÍTULO III

[...]

Secção I

[...]

Artigo 16º

[...]

1 [...]

2 [...]

- 3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Artigo 16º-A

Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B

Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º

[...]

1. (...)

a) [...]

b) [...]

- c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
- d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
a) [...]
b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]
3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]

- a) [...]
- b) [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
- 5. [...]
- 6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

- 1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
- 3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

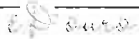
Secção III
[...]

Artigo 25º
[...]

- 1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

21
P. G. A.

2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
 - a) [...]
 - b) [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 29º

[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do “Balcão do Empreendedor”, o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V

[...]

Artigo 30º - A

Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,



4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º

[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Artigo 31º - A

Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

23
P. Guedes
Jm

Artº. 32º

[...]

- 1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
 - a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
 - b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
 - c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
- 2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
- 3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
- 4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.



Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

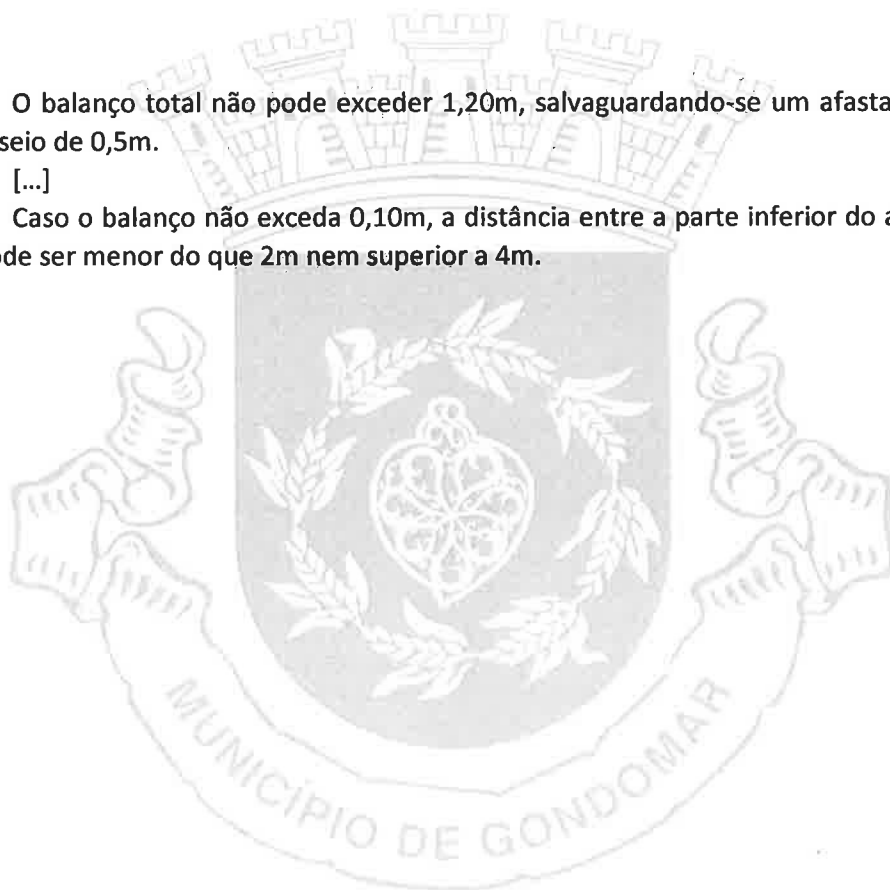
Artigo 17º

[...]

1. [...]

- a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.
- b) [...]
- c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]



Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º

Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º

Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º

Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional,



alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
 - a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
 - b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
 - c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
 - d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
 - a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
 - b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
 - c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
 - d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okoume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
 - e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

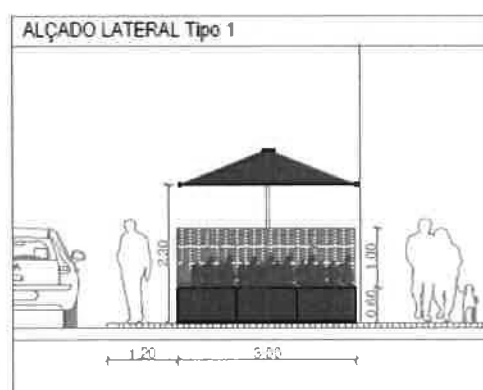
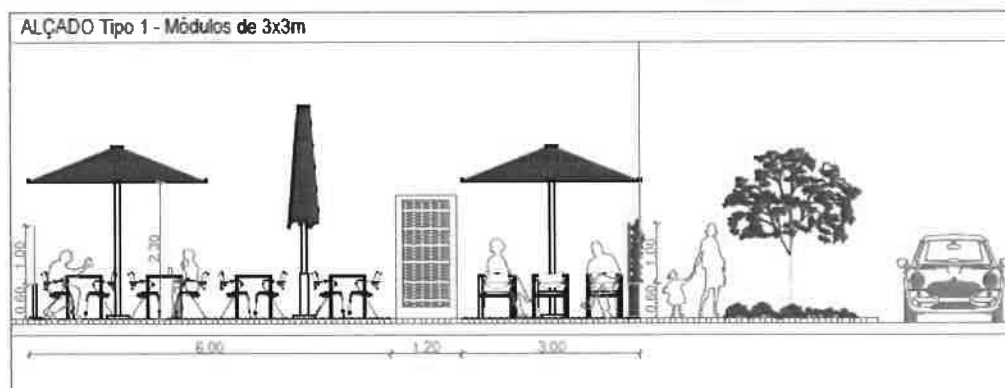
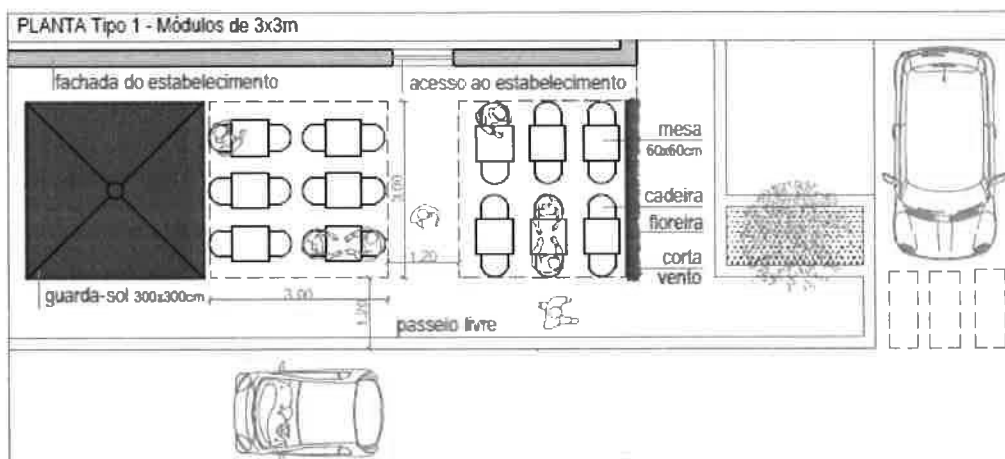


25 MAR 2022

Handwritten signature and date: 25 Mar 2022

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



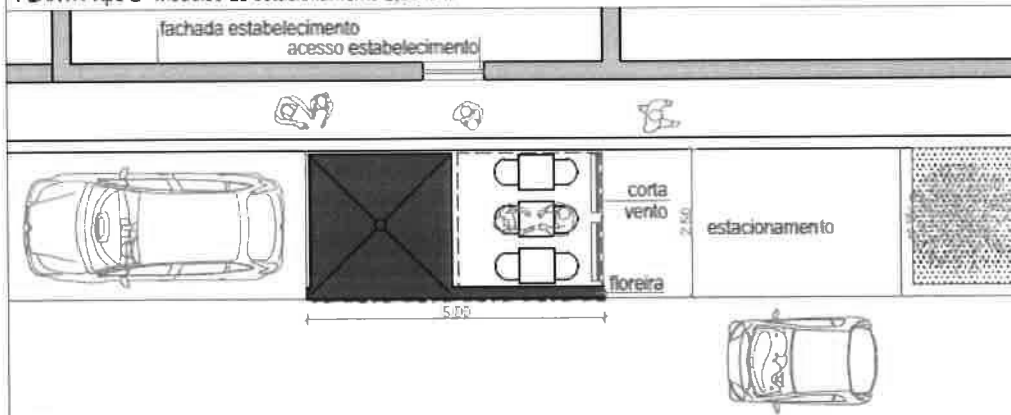


28
Pai
In

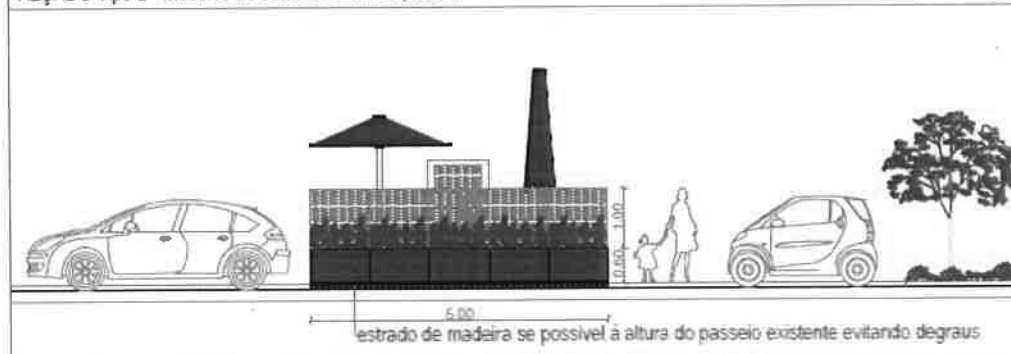
GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2





GONDOMAR
é Dourado

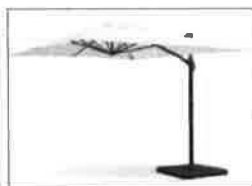
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

29
P. 611
LW

GUARDA-SOIS



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



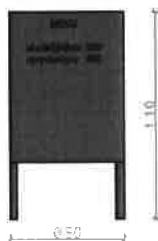
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa



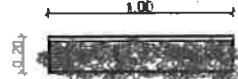
25.MAR.2022

30
Pleu
In**GONDOMAR**
e Doura

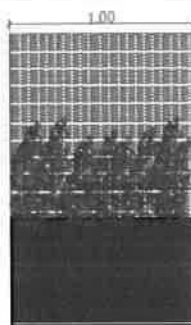
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

- Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



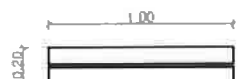
RAL 9016 branco



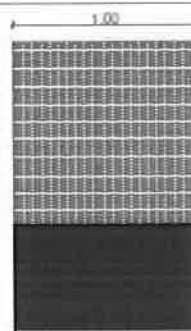
RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

- Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



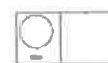
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



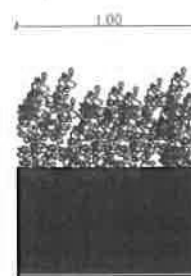
RAL 7024 cinza

FLOREIRA

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

25.MAR 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – Projeto de alteração ao “Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade”-
Consulta Pública- Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO** referindo não obstante as pequenas alterações e algumas correções em relação ao documento anterior analisado na reunião de 11 de fevereiro do presente ano, nomeadamente no que respeita ao Licenciamento Zero continua a verificar-se a ausência de um projeto de ordenamento para a publicidade, o que potencia a desorganização urbanística e poluição visual no concelho

Neste seguimento, a vereadora da CDU deixou algumas questões e sugestões relativamente a este regulamento que estará em consulta pública, a saber:

1- Após a entrada em vigor desta alteração serão revogadas todas as licenças que não cumpram o regulamentado, tomando-se os bons ofícios para a sua remoção (por exemplo os *direcionadores no interior de rotundas*)? De referir que tal nunca aconteceu com o regulamento em vigor.

2- Consideramos que o número 3 do artigo 4, pode ser “penalizador” para quem quer vender o carro a título particular.

3- No artigo 16-B prevê-se que a Câmara Municipal de Gondomar pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil. A CDU propõe que tal não deveria ser uma opção, mas sim um elemento obrigatório

4- Considera-se que no artigo 25 a colocação de lonas ou telas publicitárias também deveriam permitidas em fachadas cegas.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 14217/10667/2022 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO CAMPO RIBEIRO, SITUADO NA RUA DO CARVALHINHO, NO LUGAR DE CAMPO RIBEIRO/PRESAS, EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: ANTÓNIO ZEFERINO PINTO MARTINS ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa.*

— *Abstém-se o Vereador Senhor Dr.º Cristino Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.* —

25.MAR.2022

p/ n.º 11
f k

33
p.º 11
In

PROPOSTA

Pelo António Zeferino Pinto Martins Alves, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 14217/2022** e 10667/2022, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 70/15 de 16 julho.

do Prédio rústico denominado Campo Ribeiro, sito na Rua do Carvalhinho, no **Lugar de Campo Ribeiro/Presas**, na União de Freguesias de **Melres** e Medas, que faz parte do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº **2328/20060111** da freguesia de Melres, com as matrizes **1431** e **1640**, dados como composto por terreno de cultivo e bravio com **33.734 m2**, confrontando a Norte com caminho, a Sul com caminho, a Poente com caminho e a Nascente com Adriano Moreira da Cunha, por dois compartes, adiante identificados:

½ para Fábio Daniel Ribeiro Rodrigues Victoriano, e

½ para Carina Mota Alves.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, de 08 de março de 2022, que se anexa

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 70/15 de 16 julho, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 e 20/2020, da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, de 2) março de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

25.MAR.2022

34
P. Cu
A. N.

Procº 2022/450.30.003/107 - Certidão de Compropriedade

MGD 14217/22 de 17/02 – Apresenta elementos / Esclarecimento

MGD 10667 de 17/02/2022 – Certidão de Compropriedade

António Zeferino Pinto Martins Alves, contribuinte fiscal nº 104707259, requer na qualidade de proprietário, e Hermínia da Conceição Gaspar Branco Martins Alves, contribuinte fiscal nº 104707267, na qualidade de conjugue autorizante, que seja emitida Certidão com Parecer Favorável, quanto à Constituição de Compropriedade e/ou Ampliação do Nº de Compartes, para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 54 da Lei 91/1995 de 2 de outubro, com a redação dada pela Lei 64/2003 de 23 de agosto, do Prédio rústico denominado Campo Ribeiro, sito na Rua do Carvalhinho, no Lugar de Campo Ribeiro, na União de Freguesias de Melres e Medas, que faz parte do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2328/20060111 da freguesia de Melres, com as matrizes 1431 e 1640, dados como composto por terreno de cultivo e bravio com 33734 m2, confrontando a Norte com caminho, a Sul com caminho, a Poente com caminho e a Nascente com Adriano Moreira da Cunha, e dado como dele fazendo parte casa de r/chão, andar com as áreas cobertas de 116,5 m2, anexo com 36,5 m2, pátio com 50 m2, e eira, com 63 m2 .

Exmo. Sr. Diretor de Departamento :

É solicitada Certidão, com emissão de parecer favorável, quanto à Constituição de Compropriedade, para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 54 da Lei 91/1995 de 2 de outubro, com a redação dada pela Lei 64/2003 de 23 de agosto, do Prédio rústico sito na Rua do Carvalhinho, nº 212, no Lugar da sPresas em Campo Ribeiro, na União de Freguesias de Melres e Medas, que faz parte do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2328 da freguesia de Melres, confrontando a Norte com caminho, a Sul com caminho, a Poente com caminho e a Nascente com Adriano Moreira da Cunha, por dois compartes, adiante identificados :

½ para Fábio Daniel Ribeiro Rodrigues Victoriano, e ½ para Carina Mota Alves .

É declarado o uso atual e futuro do terreno como de cultivo, videiras em ramada, pinhal, eucaliptal e mato, ficando na proporção de ½ para Fábio Daniel Ribeiro Rodrigues Victoriano (contribuinte fiscal nº 211399817) e ½ para Carina Mota Alves (contribuinte fiscal nº 266851703)

É agora apresentada Certidão de Antiguidade relativamente à edificação anterior a 7 de agosto de 1951, Fotografias do imóvel, Caderneta Predial, e sendo esclarecido que as plantas de localização já se encontram junto

25.MAR 2022

35
Héu
[Signature]

ao processo, pelo que se constata que a parcela se localiza em termos do Plano Diretor Municipal, em Solo Rural – De Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
tem do para o efeito sido anexado o processo 10/1997/2294 em nome do mesmo proprietário .

Analisada a pretensão não vemos inconveniente em emitir parecer favorável à possibilidade da requerente poder vir a celebrar negócio jurídico do prédio acima descrito em regime de compropriedade, por dois compartes, nos termos do art. 54.º da Lei 91/95, de 2/09, na redação pela Lei 64/2003, de 23/08, atendendo a que o prédio se encontra localizado, na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo do PDM, em Solo Rural – de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal .

Gondomar, 8 de Março de 2022

Manuel Norberto Gonçalves, Arqº

25.MAR 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

36
P66
Jr

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Processo nr.º 142 17/10667/2022- Pedido de emissão de parecer à constituição da propriedade do prédio rústico, denominado Campo Ribeiro, situado na Rua do Carvalhinho, no Lugar de Campo Ribeiro/Presas, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas- Proposta de parecer favorável

Ponto 12 – Terrenos – Venda, a Alexandra Manuela Carneiro Martins, de parcela de terreno, com a área de 600,00 m2, sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo e Rua Poeta Ary dos Santos, na Freguesia de Rio Tinto para a construção de arruamento de ligação, no âmbito de um loteamento - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Nada tendo a opor, por princípio, ao tipo de processos trazidos nestes dois pontos da ordem de trabalhos. É de sublinhar que a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos processos que, com regularidade, são votados neste órgão. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE** nos **pontos 3 e 12**.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25.MAR.2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

**AÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E APOIO À GESTÃO FLORESTAL DO MUNICÍPIO - MINUTA
DO CONTRATO A CELEBRAR COM A PORTUCALEA – ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO GRANDE PORTO E ATRIBUIÇÃO
DE SUBSÍDIO ANUAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
deleixa.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

25.MAR 2022

38-
Pai

pl número
f

Proposta

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles decorrentes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 20/2009, de 12 de Maio;
3. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do disposto no Dec. Lei nº 82/2021, de 13 de Outubro, na sua redação atual;
4. O Município de Gondomar tem que dar execução ao Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios do Município de Gondomar, nomeadamente, prevenindo através da criação e manutenção das redes de faixas de gestão de combustíveis, promoção da gestão florestal, sensibilização e informação dos proprietários florestais e, combatendo rapidamente os incêndios após a sua ignição, com uma primeira intervenção que permita uma rápida e eficaz intervenção com vista a evitar a propagação e consequente extinção;
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso da Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
6. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do

25 MAR 2022

39
[Handwritten signature]

artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza” (artigo 5º, nº 4, alínea c));

7. Estabelece o nº 6, alínea a) do citado normativo que à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados;
8. Neste desiderato é possível celebrar contrato com Portucalea, Associação Florestal do Grande Porto, tendo em vista a concretização das competências acima descritas.

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato que se consideram fazer parte integrante desta proposta, com as Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto.
2. Apoiar as atividades supramencionadas, através da celebração de contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concedendo um subsídio anual fixo de 48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros) à com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto.

Gondomar, 21 março de 2022

N.º SEQ. COMPROMISSO
59123

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

25 MAR 2022

40
In [Signature]

CONTRATO

AÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E APOIO À GESTÃO FLORESTAL DO MUNICÍPIO

Município de Gondomar, com pessoa coletiva 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, conforme deliberação de 20/10/2021, designado por primeiro outorgante,

e

Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto, com pessoa coletiva 504 160 290, constituída por escritura outorgada pelo Cartório Notarial de Vila do conde, a 20 de junho de 1997, representada pelo seu Presidente de Direção, Eng^o Manuel da Silva Ferreira Marabuto e Vice-Presidente de Direção, Dr.^a Maria Alice Fontes Garrido Castro Neves, designada por segundo outorgante.

Considerando:

- A competência com que o protocolo entre as duas entidades no âmbito do desenvolvimento da floresta do concelho, do apoio ao associativismo florestal, dinamização da gestão florestal, promoção de ações de defesa da floresta contra incêndios e como agentes de proteção civil, tem sido realizado;
- Que 57% da área do município é ocupada por floresta e matos;
- Que a propriedade em Gondomar é de minifúndio, sendo o associativismo florestal uma necessidade para o desenvolvimento da gestão florestal;
- Que o risco de incêndio florestal é muito elevado numa floresta periurbana e que é uma responsabilidade das autarquias zelar pela proteção e defesa das suas áreas florestais;
- O aumento do salário mínimo nacional nos últimos 6 anos e o consequente aumento do custo da equipa de sapadores florestais;
- O excelente trabalho efetuado pela equipa de sapadores florestais SF 04-114.

Neste desiderato é celebrado o presente protocolo, nos termos da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio; da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 e a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento da floresta do concelho, o apoio ao associativismo florestal, a dinamização da gestão florestal e a promoção de ações de defesa da floresta contra incêndios celebrados entre os dois outorgantes.

25. MAR 2022

Handwritten signature/initials

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de _____

2. Apoio ao funcionamento da Equipa de Sapadores Florestais, SF 04-114 e seu equipamento, cuja área de atuação é o concelho de Gondomar, e cujas funções e responsabilidades encontram-se estabelecidas no DL 8/2017, de 9 de janeiro, com a redação atual.

2ª

(Obrigações da Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto)

A Portucalea obriga-se a:

1. Promover a dinamização dos proprietários florestais para uma melhor gestão das suas propriedades florestais.
2. Promover a gestão florestal na Zona de Intervenção Florestal de Gondomar (PTZIF 055 Gondomar).
3. Coordenar os trabalhos da Equipa de Sapadores Florestais SF 04-114 em conjunto com o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Gondomar.
4. Elaborar os planos e relatórios de atividades da Equipa de Sapadores Florestais SF 04-114 e enviá-los ao ICNF e a Câmara Municipal de Gondomar.
5. Apresentar o relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado pela Assembleia Geral da Associação.
6. Apresentar o Plano de Atividades da Associação para o corrente ano.

3ª

(Obrigações da equipa de Sapadores Florestais SF 04-114)

1. Cumprir o plano de atividades proposto em cada ano.
2. A equipa de Sapadores Florestais, SF 04-114, durante o período crítico de incêndios florestais efetuará vigilância armada.
3. Como agente de proteção civil, alínea g) do n.º 1 do artigo 46º da Lei 80/2015, de 3 de agosto, integrar o dispositivo municipal de operações de socorro.

4ª

(Coordenação da equipa de Sapadores Florestais SF 04-114)

A coordenação dos trabalhos da equipa será efetuada em parceria entre a Portucalea e a Câmara Municipal de Gondomar. O trabalho da equipa de Sapadores Florestais rege-se pelo plano referido no nº 4 da 2ª cláusula do presente contrato.

5ª

(Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar)

1. Apoio financeiro fixo a prestar ao segundo outorgante no valor anual de 48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros) com a seguinte distribuição:
 - a) 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), para o apoio à dinamização dos proprietários florestais, promoção do associativismo e desenvolvimento da gestão florestal no município;
 - b) 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), para apoio ao funcionamento da equipa de sapadores florestais SF 04-114, 50% do custo dos recursos humanos da equipa.



25 MAR 2022

42
66
JW

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) 5.000,00€ (cinco mil euros), para a manutenção e material consumível dos equipamentos de roça e corte, nomeadamente motorroçadoras e motosserras.
2. Compete à Câmara Municipal o fornecimento dos combustíveis, a manutenção e seguros da viatura, cedida em regime de comodato pelo ICNF, sendo sua responsabilidade as despesas decorrentes do uso deste equipamento.

6ª

(Forma de pagamento)

O pagamento do apoio referido na alínea anterior será efetuado em prestações mensais.

7ª

(Incumprimento)

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

8ª

(Revogação)

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene que a do contrato.

9ª

(Modificação)

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
 - a) Sempre que o salário mínimo nacional for atualizado e o valor referido na alínea b) do ponto 1 da cláusula 5ª for inferior ao custo de 50% do valor dos recursos humanos da equipa de sapadores florestais, o valor da alínea b) será atualizado na percentagem de aumento do salário mínimo nacional.
 - b) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
 - c) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações obedecem ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração do contrato, com exceção da modificação prevista na alínea a) que é imediata.

10ª

(Acompanhamento)

O primeiro outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços.

25. MAR 2022

3
Lui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de _____

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11ª

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

12ª

(Vigência)

O presente contrato é válido por um período de um ano, podendo ser renegociado, em períodos subsequentes, se, entretanto, não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Gondomar, __ de _____ de 2022

Primeiro outorgante,

Presidente da Câmara Municipal

Segundo outorgante,

**Presidente de
Direção da Portucalea**

**Vice-Presidente de
Direção da Portucalea**

25. MAR 2022

44
P. Gu
↓

Informação Técnica GTF/13/2022

Assunto: ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E APOIO À GESTÃO FLORESTAL DO MUNICÍPIO – justificação de custos

Entidade: **Portucalea, Associação Florestal do grande Porto**

Pela presente, informo da justificação de atualização de custos do contrato suprarreferido no âmbito das clausulas 5ª e 9ª:

1. Atualização da clausula 5ª - Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar:

Ponto 1:

- a) apoio à dinamização dos proprietários florestais, promoção do associativismo e desenvolvimento da gestão florestal no município

Mantêm-se o valor do protocolo anterior propomos apenas o arredondamento do valor para 6.500.00€.

- b) apoio ao funcionamento da equipa de sapadores florestais SF 04-114

As equipas de sapadores florestais são financiadas de forma equiparada às equipas de intervenção permanente das AHBV pelo Fundo Florestal Permanente, i.e., 50% do seu custo. Como esta equipe efetua apenas serviço publico acordado via este contrato no município de Gondomar propomos que o apoio aos recursos humanos nesta equipa seja idêntico ao praticado com as EIP.

A equipa de sapadores florestais efetua o apoio ao combate em teatros de operações de incêndios florestais, situações de má condições meteorológicas, efetuando muitas vezes trabalho suplementar.

Os custos comparados da equipa de sapadores encontram-se no anexo I desta informação, sendo para o ano de 2022 de 72.466.00 €, 36.233.00€ valor dos 50%.

Propomos um valor de 37.000.00€ que irá permitir cobrir os valores do custo de trabalho suplementar.

- c) apoio para a manutenção e material consumível dos equipamentos de roça e corte, nomeadamente 4 roçadoras e 3 motosserras.

A reparação e compra material consumível para as maquinas da equipa de sapadores florestais é um processo moroso, dado os procedimentos obrigatórios que a camara municipal tem que desenvolver e justificar, que mantém maquinas inoperacionais em espera por largos períodos de tempo o que condiciona a execução do trabalho desenvolvido pela equipa e o cumprimento dos planos assumidos perante o ICNF.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete Técnico Florestal

25.FEB.2022

15
FEB
2022

O desgaste das roçadoras que efetuam trabalho diário é muito elevado, sendo que o seu período útil de vida é de 2 anos após este período o valor de peças e reparações ascende o valor do equipamento, sendo o custo atual de uma maquina destas de 1.150.00€.

Nos anos de 2020 e 2021 o custo médio das reparações e compra de consumíveis foi de 3.725.00€ para as maquinas em apresso, de notar que a pandemia condicionou o trabalho desta equipa.

Propomos para a reparação, materiais consumíveis e substituição de maquinas o valor de 5.000.00€.

Ponto 2: mantêm-se as competências da camara municipal:

- o fornecimento dos combustíveis: gasolina, gasóleo e óleos.
- as despesas decorrentes da manutenção e seguros da viatura da equipa de sapadores florestais.

2. Atualização da Clausula 9ª - Modificação:

Ponto 1: neste ponto acresce-se a alínea a) dado que o salario dos recursos humanos da equipa de sapadores florestais é o salario mínimo nacional propomos:

- a) Sempre que o salario mínimo nacional for atualizado e o valor referido na alínea b) do ponto 1 da clausula 5ª for inferior ao custo de 50% do valor dos recursos humanos da equipa de sapadores florestais, o valor da alínea b) será atualizado na percentagem de aumento do salario mínimo nacional.

Ponto 2: propomos o acréscimo de *"com exceção da modificação prevista na alínea a) que é imediata"*, de molde a evitar uma constante renegociação de contrato.

Gondomar, 14 de fevereiro de 2022

A Técnica Superior

Assinado por: **TERESA MARIA DE SOUSA RAMOS
DAS NEVES**
Num. de Identificação: 07303185
Data: 2022.02.14 14:30:17+00'00'

25. MAR 2022

46
P. Cui
AN

ANEXO I



Comparação dos custos com recursos humanos

Entre 2016 (última atualização do Protocolo) e 2022 (de acordo com o salário mínimo em vigor no ano 2022)

Custo anual SF 04-114 Gondomar	2016	2022
Salários	37 450,00	49350,00
Taxa segurança social	8 713,15	11 366,85
Seguro anual de acidentes de trabalho	2 400,00	3 240,00
Subsídio de alimentação	5 771,70	5 771,70
Prémio de chefia	1 622,40	1 622,40
Medicina trabalho	115,00	115,00
EPI	1000,00	1 000,00
Total por Equipa (Euros)	57 072 ,25	72 465,95

Rua da Portelinha, nº229 - 4510-438 Fátima
Tel. Fax: 22 463 18 64
E-mail: geral@cmgondomar.pt - NIF: 504 160 280
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Equiparada a CMGA



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA A INTERRUPÇÃO LETIVA DA PÁSCOA 2022 – PROPOSTA --

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

— Pelos vereadores(as) Juliano(as) J. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.º Volúntio Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

25.MAR.2022

CONLUNO
PI NEVILLO
P. A.

Proposta

Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva da Páscoa 2022

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Nesta interrupção letiva que se avizinha, o Município de Gondomar pretende promover o Programa de Ocupação de Tempos Livres da Páscoa 2022, através da dinamização de atividades de cariz pedagógico, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, tanto no âmbito geográfico do Município como na Área Metropolitana do Porto, operacionalizado através de:

- Programas dinamizados nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal e Biblioteca de Gondomar, no período compreendido entre os dias 11 e 14 de abril de 2022, destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos;
- Programa “Escola em Férias + Criativas” dinamizado nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, no período compreendido entre os dias 11 e 18 de abril de 2022, destinado a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

25.10.2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres das Férias da Páscoa 2022, de acordo com as normas de funcionamento e programas anexos a esta proposta, designadamente:

a) Aprovar a realização dos Programas a dinamizar nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal e Biblioteca de Gondomar, no período compreendido entre os dias 11 e 14 de abril de 2022, destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos;

b) Aprovar a realização do Programa “Escola em Férias + Criativas” a dinamizar nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, no período compreendido entre os dias 11 e 18 de abril de 2022, destinado a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

c) Autorizar a cedência de autocarros da CMG necessários para apoio às atividades programadas;

d) Autorizar a utilização das Piscinas Municipais para dinamização das atividades programadas.

2. Autorizar, no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres a dinamizar nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal e Biblioteca de Gondomar, a realização de despesas até ao máximo de 2.299,60€ (dois mil duzentos e noventa e nove euros e sessenta centimos) para pagamento dos custos inerentes à concretização das atividades previstas no referido programa, de acordo com distribuição apresentada na tabela infra, sendo que se estima uma receita total de igual montante:

	<i>Juventude</i>	<i>CEA Quinta do Passal</i>	<i>Cultura</i>	<i>Total</i>
Aquisição de Bens	800,00€	299,60€	410,00€	1 509,60€
Aquisição Serviços	200,00€	400,00€	190,00€	790,00€
Total	1.000,00€	699,60€	600,00€	2.299,60€

3. Autorizar a criação de um fundo de maneo a título excecional e não renovável, no valor das despesas previstas que requerem pronto pagamento, por forma a agilizar os respetivos pagamentos, pelo período das atividades de férias de Páscoa, no valor máximo de 1.849,60€ (mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta centimos), em nome de:

25.MAR.2022

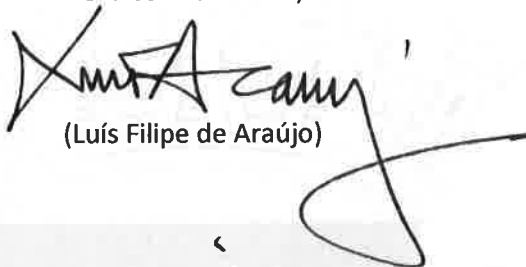
50
Pleu
W

- a) Casas da Juventude – Hugo Raimundo, no valor máximo de 800,00€
- b) CEA Quinta do Passal – Lassalette Cristovão, no valor máximo de 699,60€
- c) Biblioteca Municipal – Teresa Couceiro, no valor máximo de 350,00€

Gondomar, 18 de março de 2022,

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	FÉRIAS-JUV/GPASS/CULT
S. Req.	
C. Custos	
Orç.º/PPI	25020121/23/18

Nº: 47318 A 47322

CABIMENTO	
Ref.º	T. NANGIO
S. Req.	
C. Custos	
Orç.º/PPI	25020121/23/18

Nº: 47314 A 47317

N.º SEQ. COMPROMISSO

69036 A 69039

25 MAR 2022

57
Hou

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Casas da Juventude/CEA Quinta do Passal/Biblioteca Municipal

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
2. As pré-inscrições abrem às 09h00 do dia 26 de março de 2022 e são feitas através do preenchimento de um formulário online, até ao limite máximo de 88 (oitenta e oito) participantes, repartidos da seguinte forma:
 - a) 20 vagas na Casa da Juventude de Rio Tinto;
 - b) 20 vagas na Casa da Juventude de S. Pedro da Cova;
 - c) 20 vagas na Biblioteca Municipal;
 - d) 28 vagas na Quinta do Passal.
3. O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.
4. O valor da inscrição é de 25,00€ (vinte e cinco euros) e inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.
5. O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo encarregado de educação, nas 48h subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.
6. Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de 3,30€/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG.
7. O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.
8. Informações úteis sobre os participantes, como alergias, toma de medicação, etc. deverão ser comunicadas aos serviços no ato da inscrição.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
Escola em Férias + Criativa – Páscoa 2022

O programa “Escola em Férias + Criativa” será organizado e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar - Divisão de Prospetiva Educativa, em parceria com os Agrupamentos de Escolas.

DESTINATÁRIOS: O programa destina-se a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

INSCRIÇÕES: No portal da Educação de Gondomar seguindo o link <https://educacao.cm-gondomar.pt> até 31 de março.

- Pagamento através de referência multibanco, recebida por SMS.
- A inscrição só é válida após pagamento.

HORÁRIO: As atividades decorrerão nos dias úteis de 11 a 18 de abril de 2022, entre as 8h e as 19h, com período de almoço entre as 12h30 e as 13h30, sendo que o período de atividades com professor decorrerá da parte da manhã entre as 9h e as 12h30 e da parte da tarde entre as 13h30 e as 18h.

O mapa de atividades será afixado no primeiro dia, em cada polo, sujeito a alterações, caso se justifique.

PAGAMENTO: O valor a pagar pela participação é de € 5,00 (escalação A), € 10,00 (escalação B) e € 12,50 (escalação C). O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o período em causa, não sendo permitido pagamentos parciais dos valores.

O valor a pagar pela refeição será de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares dos alunos do 1º ciclo, sendo faturado de acordo com o escalação ASE. (O almoço poderá ser cancelado até às 9h00 do próprio dia).

Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação.



25. MAR 2022

53
Fleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESISTÊNCIAS: Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

- Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;
- Se a desistência se verificar até ao 1º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente comunicada e fundamentada, por escrito, até ao fim do 1º dia de atividades.

RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS: Ao longo das atividades serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que serão utilizadas nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

A participação nas atividades só poderá ser realizada no Estabelecimentos de Ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

No caso de não se atingir o número mínimo de alunos inscritos nos polos/estabelecimento de ensino onde irão decorrer as atividades, os Encarregados de Educação serão informados sobre a possibilidade de inscreverem os educandos num outro polo/estabelecimento de ensino.

POLOS: EBS À Beira Douro, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Frei Manuel ST. Inês, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda e EB Boucinha,

Programa de Ocupação de Tempos Livres
"Férias Jovens da Páscoa 2022"

Data	Horário	Atividade
11 abril	Manhã	Arborismo, Farm Golf, Slide e Escalada Quinta do Passal
	Almoço	
	Tarde	Cinema Porto
12 abril	Manhã	Workshop de Robótica Escola Secundária de Gondomar
	Almoço	
	Tarde	Atividade Desportiva Porto
13 abril	Manhã	Workshop Mãos na Massa - Valongo Piscina Municipal
	Almoço	
	Tarde	Piscina Municipal Workshop "Mãos na Massa" - Valongo
14 abril	Manhã	Workshop de Magia Casa da Juventude
	Almoço	
	Tarde	Atividade Cultural Alfândega do Porto

Programa de Ocupação de Tempos Livres
"Férias Quinta do Passal Páscoa 2022"

Data	Horário	Atividade
11 abril	Manhã	À Descoberta dos Animais da Quinta do Passal
	Almoço	
	Tarde	Workshop "Mãos na Massa" - Valongo
12 abril	Manhã	Piscina Municipal
	Almoço	
	Tarde	Teatro de Marionetas "PICNIC"
13 abril	Manhã	Cinema
	Almoço	
	Tarde	Arborismo, Farm Golfe, Slide e Escalada Quinta Passal
14 abril	Manhã	Oficina no CEA "Caça aos ovos"
	Almoço	
	Tarde	Visita e Oficina "Pão de Ló Celeste" - Ovar

Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Férias na Biblioteca Páscoa 2022”

Data	Horário	Atividade
11 abril	Manhã	Workshop de Teatro Musical Por: Etecetra Associação Artística
	Almoço	
	Tarde	Workshop de Teatro Musical Por: Etecetra Associação Artística
12 abril	Manhã	Workshop de Plástica Construção Cata-Ventos A Primavera vai chegar aos Jardins da Biblioteca
	Almoço	
	Tarde	Arborismo, Farm Golfe, Slide e Escalada Quinta Passal
13 abril	Manhã	Cinema
	Almoço	
	Tarde	Visita Cultural ao Museu da Farmácia Oficina Faz a tua própria Pasta dos dentes
14 abril	Manhã	Visita Cultural ao Museu do Chocolate Viana do Castelo
	Almoço	
	Tarde	Visita ao Museu do Chocolate Viana do Castelo

Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Escola em Férias + Criativas”

Segunda- feira, 11 abril		Terça- feira, 12 abril		Quarta- feira, 13 abril		Quinta- feira, 14 abril		Segunda- feira, 18 abril	
Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B
8:00 - 9:00									
Quebra-Gelo		"A Abelha Cuscas"	Expressão plástica- cria a tua abelha	SAÍDA JUMPERS		Jogos de expressão corporal	Jogos Tradicionais	Jogos Pré-desportivos	Gira Vôlei
10:30 – 11:00 (Lanche)									
Atividades Rítmicas		Expressão plástica- cria a tua abelha	"A Abelha Cuscas"	Cinema na Escola		Jogos Tradicionais	Jogos de expressão corporal	Gira Vôlei	Jogos Pé-Desportivos
12:30 – 13:30									
13:30 – 14:30									
Hora + Criativa									
Expressão dramática	Desporto adaptado	Atividades aquáticas		Expressão Plástica	Exploração da Natureza	Atividades aquáticas		Jogos Quiz	Circuito Ginástica
16:00 – 16:30 (Lanche)									
Desporto adaptado	Expressão dramática	Jogos Lúdicos		Exploração da Natureza	Expressão Plástica	"Caça ao ovo"		Circuito Ginástica	Jogos Quiz
18:00 – 19:00									

25. MAR 2022

57
P66
Ar



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
25 de março de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 5

Esta proposta não deixa de ser uma resposta positiva ainda que, eventualmente, insuficiente desde logo porque exclui famílias que, apesar de não usufruírem de escalão ASE, têm necessidade desta resposta. Nem os escalões de abono familiar nem os escalões de ASE têm em consideração o rendimento per capita das famílias.

Por outro lado, seria desejável e necessário, alargar o horário das atividades de forma a permitir às famílias conciliar o tempo do trabalho com os horários das atividades.

Seria pertinente ter conhecimento do estudo/diagnóstico ou relatório da atividade em anos anteriores que permitisse perceber as reais necessidades das famílias nestes tempos de pausa letiva e em função da capacidade de resposta do programa e das necessidades das famílias tornar o programa mais abrangente.

O PSD vota a favor, e deixa estas sugestões.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – “RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES – GONDOMAR” - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprovar a proposta anexa.*

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencos, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se a Vereadora Senhora Sr^a. Cristina Castro que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

25 MAR 2022

60
Pleú

CONG h 2
pl n.º 112
J. M.

PROPOSTA

Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessário à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - Gondomar

No âmbito das suas atribuições, pretende o Município de Gondomar promover a construção de um arruamento que estabelecerá a ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares.

Com este novo estudo pretende-se definir geometricamente o traçado do novo arruamento e demais eixos viários que estabelecerão a sua articulação com a rede viária existente constituindo, assim, o troço em falta da circular urbana poente/norte da cidade de Gondomar definida pela Avenida Oliveira Martins, Rua Cosme Ferreira de Castro e a Avenida Dr. Mário Soares.

O projeto pretende canalizar os fluxos procedentes entre a Avenida Oliveira Martins e a Avenida Dr. Mário Soares e o centro histórico sendo uma das principais portas de entrada da cidade.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar, nos termos do nº 1 do artigo 10º da Lei 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa de utilidade pública da obra;

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea w) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes são as constantes do quadro e planta anexa;

25. MAR 2022

67
P.º
LW

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de 305.792,02 €, de acordo com os relatórios de avaliação prévia, efectuada por perito da lista oficial.

2- Solicitar a sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração local:

- a) A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas nas plantas e quadro anexo, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações;

Município de Gondomar, 22 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.º	9NOVAISCUNH
S. Req.	Património
C. Custos	
Orç.º/PPI	09070101

0022/6.1

N.º Seq. C.º 41360

EXPROPRIAÇÕES
QUADRO DE PARCELAS

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Ordenamen to (classificaçã o)	Instrumento de Gestão Territorial		
		Proprietários (nome e morada)	Outros (nome e morada)		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)			RAN (m2)	REN (m2)	Outras (identificar)
04	333,90 m2	Tomásia da Conceição Neves Garrido Ramos Pereira e José David Garrido Ramos Pereira Rua 66, 308-2º 4500-368 ESPINHO					2.177,20 €	espaço agrícola			Solo para outros fins
05	1.502,00 m2	João Manuel Garrido de Sousa Mota Praça do Município, nº 240, 4420-193 GONDOMAR					7.960,26 €	espaço agrícola			Solo para outros fins
06	925,90 m2	THDA – Comercio por Distribuição Automática, Unipessoal Rua da Varziela, nº 570, 4435-474 RIO TINTO					6.366,52 €	espaço agrícola			Solo para outros fins

25 MAR 2022

62
Pereira

25 MAR 2022

07	422,90 m2	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura Rua Monte Crasto, n.º 281, 4420 - 210 GONDOMAR							2.451,13 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
08	239,20 m2	Desconhecido							2.386,39 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
09	1.641,20 m2	Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas Av. 25 de Abril, n.º 164 - 4.º Esq., 4420-353 GONDOMAR							10.412,40 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
10	174,10 m2	Serafim Alberto de Oliveira Cardoso Travessa 9 de Abril, n.º 35, 4420-228 GONDOMAR							1.106,76 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
11	1.774,40 m2	Margarida Moura Martins Cardoso Neves Rua 9 de Abril, n.º 60, 4420- 228 GONDOMAR							11.391,46 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
12	18,80 m2	Maria Amélia de Moura Martins Cardoso Rua Giesta, n.º 158, 4420- 463 VALBOM - GDM							1.165,60 €	espaço agrícola		solo apto para construção

163
Ar
plei

25.11.2022

13	1.556,50 m2	José Mário Aniceto marques Moura Rua 9 de Abril, n.º 56, 4420- 228 GONDOMAR						2.863,96 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
14	2.839,10 m2	Rosa Guilhermina Oliveira Cardoso Rua 9 de Abril, n.º 22, 4420- 228 GONDOMAR						13.712,85 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
15	1.600,70 m2	Margarida Moura Martins Cardoso Neves Rua 9 de Abril, n.º 60, 4420- 228 GONDOMAR						8.231,38 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
16	1.221,10 m2	Maria Arminda Marques Moura Rua Monte Crasto, n.º 281, 4420-210 GONDOMAR						5.897,91 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
17	2.378,90 m2	Margarida Moura Martins Cardoso Neves Rua 9 de Abril, n.º 60, 4420- 228 GONDOMAR						11.740,09 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
18	3.293,90 m2	José Mário Aniceto Marques Moura						5.533,75 €	espaço agrícola		Solo para outros fins

64
64

19	2.820,60 m2	Rua 9 de Abril, n.º 56, 4420-228 GONDOMAR José Mário Aniceto Marques Moura Rua 9 de Abril, n.º 56, 4420-228 GONDOMAR							17.910,55 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
20	95,10 m2	José Mário Aniceto Marques Moura Rua 9 de Abril, n.º 56, 4420-228 GONDOMAR							459,33 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
21	41,00 m2	Rui Francisco Rosa Marques das Neves LG. Do Curso Silva Monteiro, nº 55 AP 161, 4150-800 PORTO							172,20 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
22	6,00 m2	Cardoso & Costa Construções, Lda. Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 653 - 1º, 4420-129 GONDOMAR							28,98 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
23	559,70 m2	Serafim Alberto de Oliveira Cardoso							102.095,99 €	espaço agrícola		solo apto para construção

25.11.2022

65
Pleu

25.11.2022

24	1.087,70 m2	Travessa 9 de Abril, nº 35, 4420-228 GONDOMAR								4.568,34 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
25	322,20 m2	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura Rua Monte Crasto, n.º 281, 4420 - 210 GONDOMAR								1.353,24 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
26	704,10 m2	Paula Maria Rosas Marques das Neves Rua 9 de Abril, nº 25 - 31, 4420-228 GONDOMAR								1.126,56 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
27	354,20 m2	Herdeiros de José Pinto e Castro Travessa José do Paço, nº 60, 4420-170 GONDOMAR								1.487,64 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
28	432,20 m2	Herdeiros de José Pinto e Castro Travessa José do Paço, nº 60, 4420-170 GONDOMAR								1.815,24 €	espaço agrícola		Solo para outros fins

66
66
66

25. MAR 2022

29	68,10 m2	Herdeiros de David Pinto Castro Neves Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 657, 4420-129 GONDOMAR						108,96 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
30	1.453,10 m2	Serafim Alberto de Oliveira Cardoso Travessa 9 de Abril, nº 35, 4420-228 GONDOMAR						2.324,96 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
31	173,40 m2	Herdeiros de David Pinto Castro Neves Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 657, 4420-129 GONDOMAR						728,28 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
32	278,10 m2	Herdeiros de Domingos Fernando Balio Largo Souto da Pereira, nº 133, 4420-334 GONDOMAR						1.168,02 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
33	338,70 m2	Herdeiros de David Pinto Castro Neves Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 657, 4420-129 GONDOMAR						1.422,54 €	espaço agrícola		Solo para outros fins

Handwritten signature and initials

34	371,80 m2	Fernando Cândido Pereira Travessa de Vilar, nº 96, 4420-348 GONDOMAR							1.561,56 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
35	1.172,00 m2	Herdeiros de David Pinto Castro Neves Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 657, 4420-129 GONDOMAR							4.922,40 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
36	329,10 m2	José Joaquim Oliveira Castro Neves Rua José Afonso, n.º 175 R/c Esq., 4420-475 GONDOMAR							1.382,22€	espaço agrícola		Solo para outros fins
37	1.037,70 m2	Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção Rua Luís de Camões, n.º 383, 4420-186 GONDOMAR							46.573,19 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
38	2.849,50 m2	Serafim das Neves Moreira da Silva Rua de Santo André, nº 127, 4420-303 GONDOMAR							13.763,09 €	espaço agrícola		solo apto para construção

25 MAR 2022

Handwritten signature and initials

25. MAR 2022

39	5,4 m2	Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas Av. 25 de Abril, n.º 164 – 4.º Esq., 4420-353 GONDOMAR							303,16 €	espaço agrícola		solo apto para construção
40	243,60 m2	Serafim das Neves Moreira da Silva Rua de Santo André, n.º 127, 4420-303 GONDOMAR							1.023,12 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
41	778,00 m2	Rosa Guilhermina Oliveira Cardoso Rua 9 de Abril, n.º 22, 4420-228 GONDOMAR							3.267,60 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
42	312,30 m2	Serafim Alberto de Oliveira Cardoso Travessa 9 de Abril, n.º 35, 4420-228 GONDOMAR							499,68 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
43	94,50 m2	Maria do Rosário Neves dos Santos Teixeira Rua Péro de Alenquer, n.º 201, 4150-616 PORTO							151,20 €	espaço agrícola		Solo para outros fins
44	824,00 m2	Herdeiros de David Pinto Castro Neves							1.318,40 €	espaço agrícola		Solo para outros fins

Handwritten signature and date: 25. MAR 2022

25. MAR 2022

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 22 - 1050-223 Lisboa
 Tel: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portaltararquivo.dgal.gov.pt

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 22 - 1050-223 Lisboa

Fax: 213 528 177

Tel.: 213 133 000

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 22 - 1050-223 Lisboa

Fax: 213 528 177

Tel.: 213 133 000

[illegible]

W

Lo
P. Ge

ÁREAS A EXPROPRIAR:

Vertice	Δ	δ	θ
1	-0,0171	0,0000	0,0000
2	-0,0171	0,0000	0,0000
3	-0,0171	0,0000	0,0000
4	-0,0171	0,0000	0,0000
5	-0,0171	0,0000	0,0000
6	-0,0171	0,0000	0,0000
7	-0,0171	0,0000	0,0000
8	-0,0171	0,0000	0,0000
9	-0,0171	0,0000	0,0000
10	-0,0171	0,0000	0,0000
11	-0,0171	0,0000	0,0000
12	-0,0171	0,0000	0,0000
13	-0,0171	0,0000	0,0000
14	-0,0171	0,0000	0,0000
15	-0,0171	0,0000	0,0000
16	-0,0171	0,0000	0,0000
17	-0,0171	0,0000	0,0000
18	-0,0171	0,0000	0,0000
19	-0,0171	0,0000	0,0000
20	-0,0171	0,0000	0,0000
21	-0,0171	0,0000	0,0000
22	-0,0171	0,0000	0,0000
23	-0,0171	0,0000	0,0000
24	-0,0171	0,0000	0,0000
25	-0,0171	0,0000	0,0000
26	-0,0171	0,0000	0,0000
27	-0,0171	0,0000	0,0000
28	-0,0171	0,0000	0,0000
29	-0,0171	0,0000	0,0000
30	-0,0171	0,0000	0,0000

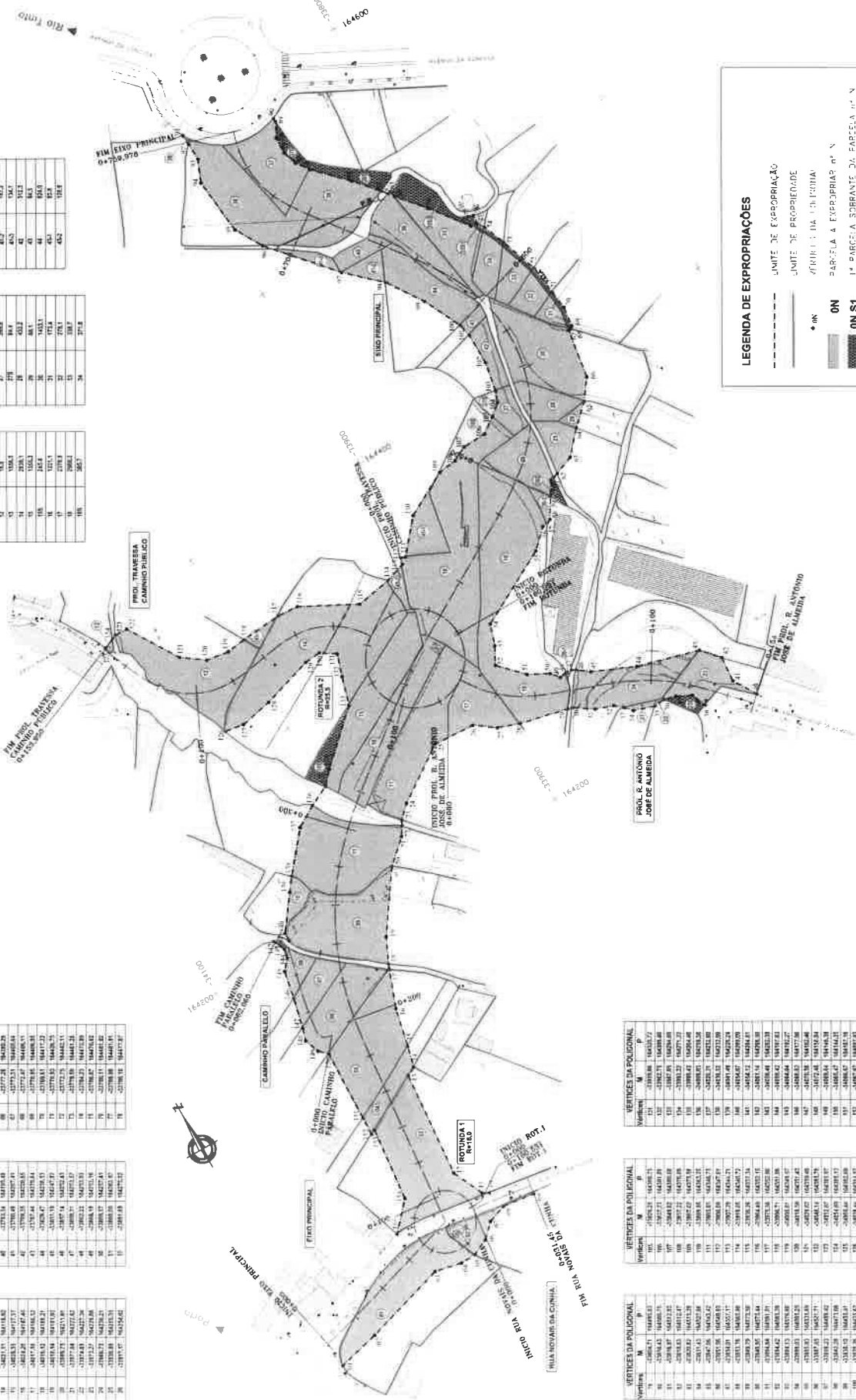
Vertice	θ	ϕ	ψ
1	2.928141	0.163647	0.17
2	2.928141	0.163647	0.17
3	2.928141	0.163647	0.17
4	2.928141	0.163647	0.17
5	2.928141	0.163647	0.17
6	2.928141	0.163647	0.17
7	2.928141	0.163647	0.17
8	2.928141	0.163647	0.17
9	2.928141	0.163647	0.17
10	2.928141	0.163647	0.17
11	2.928141	0.163647	0.17
12	2.928141	0.163647	0.17
13	2.928141	0.163647	0.17
14	2.928141	0.163647	0.17
15	2.928141	0.163647	0.17
16	2.928141	0.163647	0.17
17	2.928141	0.163647	0.17
18	2.928141	0.163647	0.17
19	2.928141	0.163647	0.17
20	2.928141	0.163647	0.17
21	2.928141	0.163647	0.17
22	2.928141	0.163647	0.17
23	2.928141	0.163647	0.17
24	2.928141	0.163647	0.17
25	2.928141	0.163647	0.17
26	2.928141	0.163647	0.17
27	2.928141	0.163647	0.17
28	2.928141	0.163647	0.17
29	2.928141	0.163647	0.17
30	2.928141	0.163647	0.17
31	2.928141	0.163647	0.17
32	2.928141	0.163647	0.17
33	2.928141	0.163647	0.17
34	2.928141	0.163647	0.17
35	2.928141	0.163647	0.17
36	2.928141	0.163647	0.17
37	2.928141	0.163647	0.17
38	2.928141	0.163647	0.17
39	2.928141	0.163647	0.17
40	2.928141	0.163647	0.17
41	2.928141	0.163647	0.17
42	2.928141	0.163647	0.17
43	2.928141	0.163647	0.17
44	2.928141	0.163647	0.17
45	2.928141	0.163647	0.17
46	2.928141	0.163647	0.17
47	2.928141	0.163647	0.17
48	2.928141	0.163647	0.17
49	2.928141	0.163647	0.17
50	2.928141	0.163647	0.17
51	2.928141	0.163647	0.17
52	2.928141	0.163647	0.17
53	2.928141	0.163647	0.17
54	2.928141	0.163647	0.17
55	2.928141	0.163647	0.17
56	2.928141	0.163647	0.17
57	2.928141	0.163647	0.17
58	2.928141	0.163647	0.17
59	2.928141	0.163647	0.17
60	2.928141	0.163647	0.17
61	2.928141	0.163647	0.17
62	2.928141	0.163647	0.17
63	2.928141	0.163647	0.17
64	2.928141	0.163647	0.17
65	2.928141	0.163647	0.17
66	2.928141	0.163647	0.17
67	2.928141	0.163647	0.17
68	2.928141	0.163647	0.17
69	2.928141	0.163647	0.17
70	2.928141	0.163647	0.17
71	2.928141	0.163647	0.17
72	2.928141	0.163647	0.17
73	2.928141	0.163647	0.17
74	2.928141	0.163647	0.17
75	2.928141	0.163647	0.17
76	2.928141	0.163647	0.17
77			

VÉRTICES DA POLIGONAL			
Ordem	X	Y	P
1	328135,1	646152,1	1
2	328135,1	646152,1	2
3	328135,1	646152,1	3
4	328135,1	646152,1	4
5	328135,1	646152,1	5
6	328135,1	646152,1	6
7	328135,1	646152,1	7
8	328135,1	646152,1	8
9	328135,1	646152,1	9
10	328135,1	646152,1	10
11	328135,1	646152,1	11
12	328135,1	646152,1	12
13	328135,1	646152,1	13
14	328135,1	646152,1	14
15	328135,1	646152,1	15
16	328135,1	646152,1	16
17	328135,1	646152,1	17
18	328135,1	646152,1	18
19	328135,1	646152,1	19
20	328135,1	646152,1	20
21	328135,1	646152,1	21
22	328135,1	646152,1	22
23	328135,1	646152,1	23
24	328135,1	646152,1	24
25	328135,1	646152,1	25
26	328135,1	646152,1	26
27	328135,1	646152,1	27
28	328135,1	646152,1	28
29	328135,1	646152,1	29
30	328135,1	646152,1	30
31	328135,1	646152,1	31
32	328135,1	646152,1	32
33	328135,1	646152,1	33
34	328135,1	646152,1	34
35	328135,1	646152,1	35
36	328135,1	646152,1	36
37	328135,1	646152,1	37
38	328135,1	646152,1	38
39	328135,1	646152,1	39
40	328135,1	646152,1	40
41	328135,1	646152,1	41
42	328135,1	646152,1	42
43	328135,1	646152,1	43
44	328135,1	646152,1	44
45	328135,1	646152,1	45
46	328135,1	646152,1	46
47	328135,1	646152,1	47
48	328135,1	646152,1	48
49	328135,1	646152,1	49
50	328135,1	646152,1	50
51	328135,1	646152,1	51
52	328135,1	646152,1	52
53	328135,1	646152,1	53
54	328135,1	646152,1	54
55	328135,1	646152,1	55
56	328135,1	646152,1	56
57	328135,1	646152,1	57
58	328135,1	646152,1	58
59	328135,1	646152,1	59
60	328135,1	646152,1	60
61	328135,1	646152,1	61
62	328135,1	646152,1	62
63	328135,1	646152,1	63
64	328135,1	646152,1	64
65	328135,1	646152,1	65
66	328135,1	646152,1	66
67	328135,1	646152,1	67
68	328135,1	646152,1	68
69	328135,1	646152,1	69
70	328135,1	646152,1	70
71	328135,1	646152,1	71
72	328135,1	646152,1	72
73	328135,1	646152,1	73
74	328135,1	646152,1	74
75	328135,1	646152,1	75
76	328135,1	646152,1	76
77	328135,1	646152,1	77
78	328135,1	646152,1	78
79	328135,1	646152,1	79
80	328135,1	646152,1	80

PARCELA	AREA (m ²)
01	1423,9
02	711,8
03	9354,6
04	2113,9
05	1502,9
06	1412,8
07	442,8
08	342,8
09	3412,1
10	311,1
11	7762,2
12	31,2
13	3306,1
14	2370,1
15	1555,1
16	245,8
17	1215,1
18	2378,2
19	266,7
20	266,7

PARCELA	AREA (m ²)
19	700,84
20-1	5,7
20-2	80,6
21	1,3
22	4,3
23	566,3
24	18,1
25	104,3
26	321,2
27	533,8
28	11,3
29	569,8
30	84,9
31	453,2
32	68,5
33	1453,3
34	173,4
35	776,1
36	338,7
37	277,8

PARCELA	AREA (m ²)
35	802,8
33A1	134,1
33B2	154,2
36	124,1
37	207,7
37A	176,0
38	1584,8
39	242,8
40	242,8
41A	414,7
41,2	912,7
42A	134,1
42	1312,1
43	86,3
44	134,0
45A	92,8
45,2	121,8
45,2	121,8



LEGENDA DE EXPROPRIAÇÕES

UNITÉ DE EXPROPRIACIÓN

ΕΛΛΗΝΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
ΥΠΟΥΡΓΕΙΟ ΠΑΙΔΕΙΑΣ, ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΘΡΗΣΚΕΥΜΑΤΩΝ
ΙΝΣΤΙΤΟΥΤΟ ΤΕΧΝΟΛΟΓΙΑΣ ΥΠΟΛΟΓΙΣΤΩΝ ΚΑΙ ΕΚΔΟΣΕΩΝ ΔΙΔΑΚΤΙΚΩΝ ΒΙΒΛΙΩΝ (ΙΤΥΥ ΔΕ ΠΡΟΠΕΔΙΩΣ)

$$\bullet \text{ON}^{\bullet} \quad \sqrt{\text{REH}} = \frac{1}{2} \text{DA} + \frac{1}{2} \text{ECHOA}$$

ON PARITY AND EXPERIMENTAL

ON.S1

Levantamento Topográfico Datum ETRS89

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

— LIGACÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA
E A AVENIDA DA CONDUTA

A RUA NO
VIDA DA C
INTERPRETO

1/1000

1	2	3
---	---	---

--	--

[illegible]

10



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
25 de março de 2022

Declaração de Voto – Pontos 6 e 9

Em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha de Metro Antas-Gondomar, em via dupla, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento.

Este projeto englobava a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

Posteriormente àquela aprovação e por oposição dos presidentes de junta das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte da altura, verificou-se o abandono daquele projeto, levando a que a linha terminasse em Fânzeres e não na feira de Gondomar (S. Cosme), conforme aprovado em 2003.

Agora, passados praticamente 11 anos após a inauguração do Metro para Gondomar, surge a proposta para a realização da ligação entre a Av. Mário Soares e

25.MAR.2022

#3
Plen
W

a Rua Novais da Cunha, uma ligação rodoviária que já poderia existir desde 2011 e cujo investimento, incluindo as expropriações não teria que ser pago pela Câmara Municipal, ou seja pelos Gondomarenses, mas sim pela Administração Central.

Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra as propostas dos pontos 6 e 9 da agenda da reunião, não pela construção em causa, mas pelos enormes prejuízos causados aos Gondomarenses em todo este processo, designadamente a amputação da linha de Metro até ao centro do concelho, constituindo mais um fator de estagnação para Gondomar.

Pelos Vereadores,

Jorge Ascensão

Paulo Diogo Tavares

Valentina Sanchez

25.11.2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

74
p66

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Resolução de expropriar e declaração de utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno necessário à execução de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar” - Proposta

Ponto 9 – Terrenos – Construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) – Indeminização a Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa, arrendatária da parcela n.º3, propriedade da Firma Cardoso & Costa – Construções, Ld.ª – Minuta do Acordo de Indeminização - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Em primeiro lugar, tal como sempre afirmamos, a CDU defendeu, defende e defenderá a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses quer no que concerne à mobilidade quer à revitalização do espaço público e edificado.

Não obstante, relativamente ao assunto da execução da ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, a vereadora da CDU mantém o mesmo sentido de voto dos eleitos da CDU no mandato anterior na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) e na Assembleia Municipal (AM), ou seja, opta pela **ABSTENÇÃO**. Tal prende-se com as razões seguidamente elencadas:

1) A CMG, de forma reiterada, em diferentes processos de expropriação, recorre à “declaração de utilidade pública” mesmo sabendo que, do ponto de vista administrativo, tal já se configurou incorrecto face a sucessivas rectificações desses mesmos processos.

2) No ponto 6, a proposta trazida a este órgão refere-se a um novo estudo. Mas a verdade é que não se percebe o porquê. O anterior estudo tinha falhas? Não era exequível? Em abono da verdade, quando esta ligação foi votada na reunião da AM de 29 de junho de 2020, a proposta aí apresentada dizia respeito à primeira fase da execução de um projecto que pouco ou nada se sabia, ou seja, não tinha sido devidamente discutido no que respeita às vantagens e/ou consequências. Hoje é apresentado um novo estudo para a construção da mesma ligação e continuamos a não possuir elementos e informações necessárias para analisar com rigor.

25.12.2022

75
Pau
W

3) Tal como argumentamos no mandato anterior, possivelmente a construção desse “troço” estabelecerá ligações mais directas com vários locais do concelho, “aliviando”, por exemplo, o fluxo de tráfego na Praça Manuel Guedes. No entanto, é uma realidade que esta obra destruirá uma considerável área verde, devastando um importante espaço agrícola fértil que favorece a existência de diversos produtos hortícolas. É indiscutível que o território de Gondomar tem perdido a forte conotação agrícola que o caracterizou durante séculos. Mas será que em “em nome” de uma “declaração pública” para um projecto que “anda de estudo em estudo” haja fundamentação dessa necessidade e se continue a destruir parte de territórios agrícolas, alguns datados do século XVIII e ainda em laboração? Contrariamente, consideramos que esta área agrícola ancestral deveria ser preservada, mantendo-se no meio da cidade, valorizando-se os espaços contíguos.

Face ao exposto, a vereadora da CDU afirma perentoriamente que:

- Não será com este tipo de intervenção que se preservará o património imaterial.
- Não será com a execução deste tipo de obra que se assegurará a diversidade funcional e paisagística de Gondomar.
- Não será este tipo de projectos que contribuirá para a construção de um concelho que se quer mais sustentável.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25.11.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1 828,80M2, SITO NA RUA DA VALINHA,
EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto
para melhor análise.



CÂMARA MUNICIPAL

25.11.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1163,51M², SITO NA RUA ALA NUN'ÁLVARES, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM –

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
— votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencas, Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr. Valentim Sanchez, e Sr. Cristiano Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

25 MAR 2022

48
P. 101
XW

com 6000
p/ 10000
JA

PROPOSTA

Foi apresentado nos serviços desta Câmara Municipal um pedido de informação prévia (PIP), para construção de um edifício de restauração e bebidas Burger King, localizado no gaveto da Rua Padre Andrade e Silva com a Rua Nun' Álvares, em Gondomar (S. Cosme).

O pedido acima referido teve parecer condicionado do Departamento de Obras Municipais, tendo em conta a localização do terreno para a construção do edifício, a estrutura viária existente no local e a requalificação das zonas envolventes ao Parque Urbano de Gondomar.

Pelo Departamento de Obras Municipais foi elaborado um estudo urbanístico enquadrando o projeto no local e criando uma nova estrutura viária, que consiste no prolongamento da Avenida Oliveira Martins para poente.

Em resposta ao parecer, foi apresentado pelo requerente, nova proposta que se ajusta e obedece na sua essência ao referido estudo, no entanto, o novo projeto apresentado ocupa parte de uma parcela de terreno do domínio público, pelo que em contrapartida o requerente terá de ceder ao domínio público parte da parcela de terreno sua propriedade, para a execução do prolongamento da Avenida Oliveira Martins, o que consiste numa permuta de terrenos.

A parcela de terreno afeta ao domínio público municipal, em causa, tem a área de 1.163,51m², sita na Rua Ala Nun' Álvares que é parte deste arruamento, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rua Padre Andrade e Silva, nascente e poente com terreno particular e sul com Rua Nun' Álvares, identificada com tracejado a azul na planta anexa à presente proposta.

Considerando que, de acordo com o estudo urbanístico, toda a zona envolvente ao Parque Urbano de Gondomar, se torna mais aceitável em termos funcionais e de melhoramento nas acessibilidades;

Considerando que, sob o ponto de vista urbanístico, tanto a área de terreno do requerente assim como a municipal, cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Regulamento do PDM para o local.

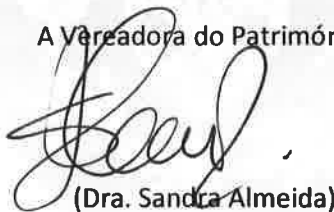
Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a permuta da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Face ao exposto e verificados os pressupostos legais, **PROponho**:

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 1.163,51m², sita na Rua Ala Nun'Álvares, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rua Padre Andrade e Silva, nascente com particulares, sul com Rua Nun' Álvares e poente com terreno particular, em Gondomar (S. Cosme).

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

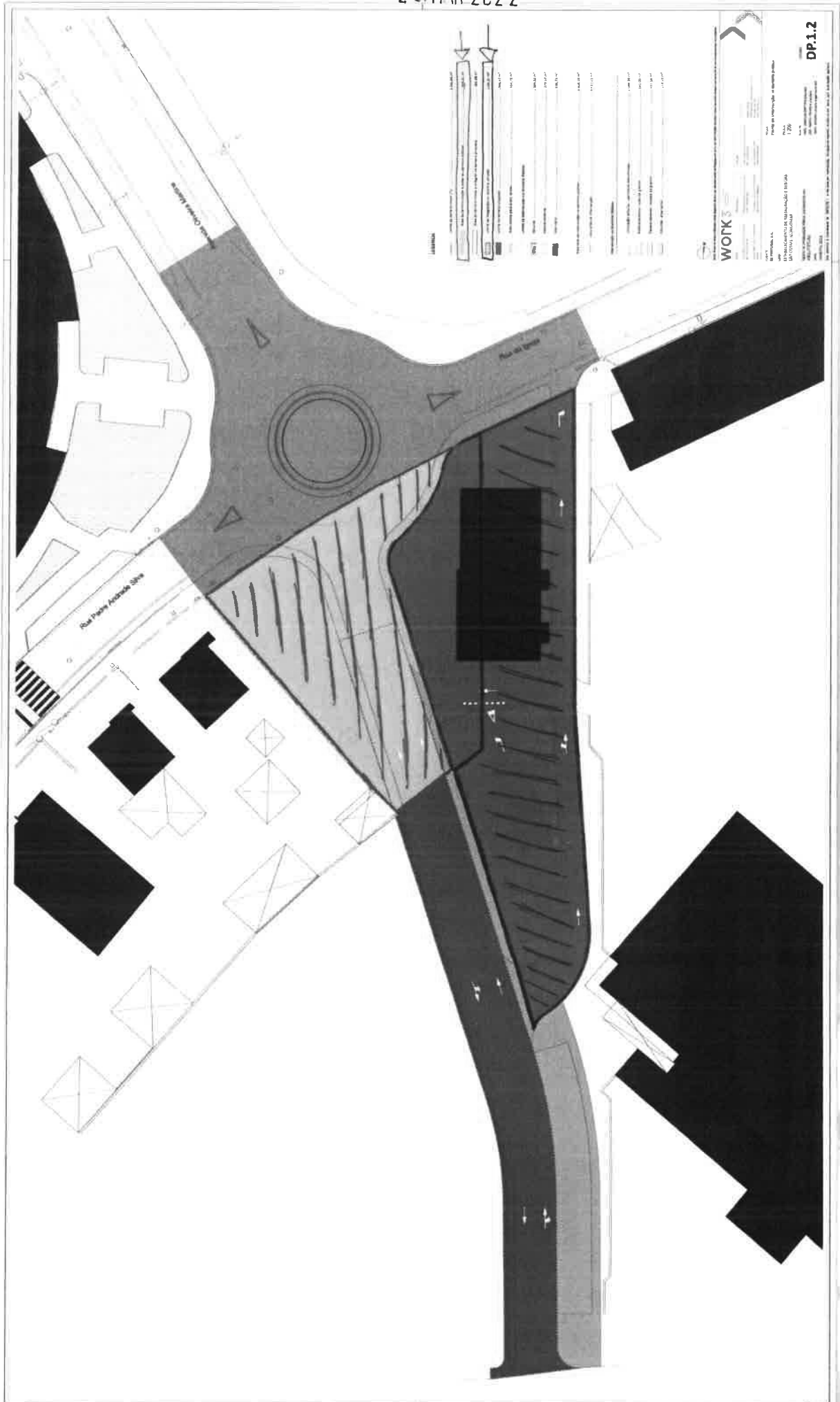
A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

25 MAR 2022



Legend

[Symbol]	Water
[Symbol]	Path
[Symbol]	Planting
[Symbol]	Building
[Symbol]	Other

Scale

0	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Meters										

WORKS

DP.1.2

80
Plein
W



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
25 de março de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 8

Constata-se que a Câmara Municipal pretende desafetar do domínio público uma área de terreno com 1.163,51m² (Rua Ala de Nun'Álvares de Gondomar) para permutar com um privado uma área de terreno cuja quantificação não está explícita.

Consta-se também que foi elaborado e ajustado um estudo urbanístico de modo a satisfazer as pretensões do privado.

Importa esclarecer qual a área de terreno que o privado permuta com a autarquia, e se existe alguma outra compensação prevista para a autarquia, caso a área a permutar seja inferior à desafetada pela Câmara Municipal.

Não se consegue aferir da proposta apresentada o interesse Público, por isso, iremos votar contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

25 MAR 2022

82
Pleu



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8– Terrenos – Desafetação de parcela de terreno com a área de 1 163, 51 m², sito na Rua Ala Nun'Álvares, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Procedimento administrativo - Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU vota **CONTRA**. Tal deliberação prende-se com as seguintes razões:

i) Houve um parecer condicionado do Departamento de Obras Municipais para este projeto da construção de um edifício de restauração e bebidas Burger King e que apesar de ter dado origem a apresentação de uma nova proposta por parte do requerente, é nosso entender que esse parecer deveria ter sido facultado a todos os vereadores para respetiva análise.

ii) Não está claro na documentação como será a ligação viária e pedonal com a zona envolvente ao Parque Urbano de Gondomar nem se percebe se a futura ligação de metro está cogitada nesta proposta.

iii) É incontestável que a construção deste edifício de restauração, por um lado, vai tirar espaço que é ocupado atualmente pela feira semanal de Gondomar e, por outro, obrigará a que entrada principal para a feira seja feita por outro local. O que também sabemos é que era urgente a reabilitação do espaço da feira, mas será que este projeto contribuirá para tal? O que nos parece é que continuam a ser aprovados projetos “à peça” sem um real planeamento e consequente ordenamento do território.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25.11.2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

83
Pleu

TERRENOS – CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR.

MÁRIO SOARES, EM GONDOMAR (S. COSME) – INDEMNIZAÇÃO A ROSA GUILHERMINA DE OLIVEIRA CARDOSO

ALVES DA COSTA, ARRENDATÁRIA DA PARCELA N.º 3, PROPRIEDADE DE FIRMA CARDOSO & COSTA –

CONSTRUÇÕES, LD.ª – MINUTA DO ACORDO DE INDEMNIZAÇÃO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria e aprova a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se a Vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. —



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

25.11.2022

84
Pleu

congresso
nº 15-16-17
f A

PROPOSTA

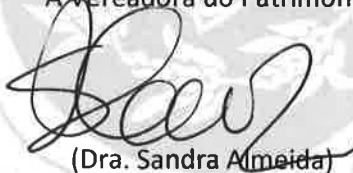
A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 29 de junho de 20220, declarou a utilidade pública com carácter urgente e posse administrativa das parcelas de terreno, necessárias à execução da primeira fase para a construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar (S. Cosme), tendo sido publicado no Diário da República nº 179 – II série de 14 de setembro de 2020.

No dia 15 de fevereiro de 2021, foi realizada a vistoria “*ad perpetuam rei memoriam*”, da parcela de terreno identificada com o nº 3, propriedade da Firma Cardoso & Costa - Construções, Lda., tendo sido identificado pelo proprietário a existência de um arrendatário rural na parcela a expropriar.

Para uma possível negociação amigável foram encetadas negociações com a arrendatária, Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa, tendo por base o valor resultante do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, que resulta no montante de 1.124,64€, aceite pela arrendatária.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar, a minuta do Acordo anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Por delegação¹ do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.ª	INDEN N 11684
S. Req.	Património
C. Custos	
Org.º/PPI	09 070101

2022/6.1

N.º SEQ. COMPROMISSO
69060

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

ACORDO DE INDEMNIZAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa, portadora do Cartão de Cidadão nº _____, contribuinte nº 157 273 679, residente na Rua 9 de abril, 22, na União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO DE INDEMNIZAÇÃO, nos termos e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 29 de junho de 2020, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à execução da primeira fase para a construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar (S. Cosme), tendo sido publicado no Diário da República nº 179 – II série de 14 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O segundo outorgante é arrendatária da parcela nº 3, com a área total de 1.874,40m², constante do processo expropriativo identificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O segundo outorgante aceita o pagamento de 1.124,64 € (mil cento e vinte quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) a título de indemnização pela destruição de culturas e perda de área de cultivo.

25.MAR 2022

87
Início



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
25 de março de 2022

Declaração de Voto – Pontos 6 e 9

Em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha de Metro Antas-Gondomar, em via dupla, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento.

Este projeto englobava a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

Posteriormente àquela aprovação e por oposição dos presidentes de junta das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte da altura, verificou-se o abandono daquele projeto, levando a que a linha terminasse em Fânzeres e não na feira de Gondomar (S. Cosme), conforme aprovado em 2003.

Agora, passados praticamente 11 anos após a inauguração do Metro para Gondomar, surge a proposta para a realização da ligação entre a Av. Mário Soares e

25.1.2022

88
D. G.
JN

a Rua Novais da Cunha, uma ligação rodoviária que já poderia existir desde 2011 e cujo investimento, incluindo as expropriações não teria que ser pago pela Câmara Municipal, ou seja pelos Gondomarenses, mas sim pela Administração Central.

Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra as propostas dos pontos 6 e 9 da agenda da reunião, não pela construção em causa, mas pelos enormes prejuízos causados aos Gondomarenses em todo este processo, designadamente a amputação da linha de Metro até ao centro do concelho, constituindo mais um fator de estagnação para Gondomar.

Pelos Vereadores,

Jorge Ascensão

Paulo Diogo Tavares

Valentina Sanchez

25.11.2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

89
P. Luís

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Resolução de expropriar e declaração de utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno necessário à execução de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar” - Proposta

Ponto 9 – Terrenos – Construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) – Indeminização a Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa, arrendatária da parcela n.º 3, propriedade da Firma Cardoso & Costa – Construções, Ld.ª – Minuta do Acordo de Indeminização - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Em primeiro lugar, tal como sempre afirmamos, a CDU defendeu, defende e defenderá a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses quer no que concerne à mobilidade quer à revitalização do espaço público e edificado.

Não obstante, relativamente ao assunto da execução da ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, a vereadora da CDU mantém o mesmo sentido de voto dos eleitos da CDU no mandato anterior na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) e na Assembleia Municipal (AM), ou seja, opta pela **ABSTENÇÃO**. Tal prende-se com as razões seguidamente elencadas:

1) A CMG, de forma reiterada, em diferentes processos de expropriação, recorre à “declaração de utilidade pública” mesmo sabendo que, do ponto de vista administrativo, tal já se configurou incorrecto face a sucessivas rectificações desses mesmos processos.

2) No ponto 6, a proposta trazida a este órgão refere-se a um novo estudo. Mas a verdade é que não se percebe o porquê. O anterior estudo tinha falhas? Não era exequível? Em abono da verdade, quando esta ligação foi votada na reunião da AM de 29 de junho de 2020, a proposta aí apresentada dizia respeito à primeira fase da execução de um projecto que pouco ou nada se sabia, ou seja, não tinha sido devidamente discutido no que respeita às vantagens e/ou consequências. Hoje é apresentado um novo estudo para a construção da mesma ligação e continuamos a não possuir elementos e informações necessárias para analisar com rigor.

25. Mar 2022

90
P56



3) Tal como argumentamos no mandato anterior, possivelmente a construção desse “troço” estabelecerá ligações mais directas com vários locais do concelho, “aliviando”, por exemplo, o fluxo de tráfego na Praça Manuel Guedes. No entanto, é uma realidade que esta obra destruirá uma considerável área verde, devastando um importante espaço agrícola fértil que favorece a existência de diversos produtos hortícolas. É indiscutível que o território de Gondomar tem perdido a forte conotação agrícola que o caracterizou durante séculos. Mas será que em “em nome” de uma “declaração pública” para um projecto que “anda de estudo em estudo” haja fundamentação dessa necessidade e se continue a destruir parte de territórios agrícolas, alguns datados do século XVIII e ainda em laboração? Contrariamente, consideramos que esta área agrícola ancestral deveria ser preservada, mantendo-se no meio da cidade, valorizando-se os espaços contíguos.

Face ao exposto, a vereadora da CDU afirma perentoriamente que:

- Não será com este tipo de intervenção que se preservará o património imaterial.
- Não será com a execução deste tipo de obra que se assegurará a diversidade funcional e paisagística de Gondomar.
- Não será este tipo de projectos que contribuirá para a construção de um concelho que se quer mais sustentável.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25.MAR.2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE TIAGO RODRIGUES VIEIRA BATISTA, NECESSÁRIA PARA ALARGAMENTO DO CAMINHO PÚBLICO ENTRE A RUA DE MONTEZELO E A RUA DE LEVANDEIRAS, EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25.10.2022

Núcleo de Património

92
Pleu
JW

Conclui-se
o processo
f A

PROPOSTA

No âmbito do alargamento de um caminho público entre a Rua de Montezelo e a Rua de Levandeiras, em Melres, na União de Freguesias de Melres e Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar uma parcela de terreno, com a área de 7,50m², identificada a amarelo na planta anexa à presente proposta.

A parcela de terreno acima referida, é propriedade de Tiago Rodrigues Vieira Batista, está inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5669, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1597/19990222, de Melres.

Junto do proprietário foram efetuadas as diligências necessárias, tendo a mesma aceite a cedência gratuita da parcela de terreno necessária para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

1 / 2

93
p. 1
Guí

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Tiago Rodrigues Vieira Batista, contribuinte nº 206 699 360, portador do Cartão de Cidadão nº 11974224, residente em Chemin de Maisonneuve, nº 12 G – 1219 Chatelaine, Suíça.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 06/09/2019, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito no Lugar de Montezelo, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5669, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1597/19990222, de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento de um caminho entre a Rua de Montezelo e a Rua de Levandeiras, em Melres, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 7,50m², a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a amarelo na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a:



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. MAR 2022

2 / 2

94
P. 101
[Handwritten signature]

- a) Proceder à deslocação de terras necessárias que existam no local e que ficarão no terreno do proprietário;
- b) Proceder à construção do muro, com a altura definida pelo proprietário (1,50m) e com travamento em pilares com o distanciamento regulamentado, no alinhamento definido;
- c) Proceder à construção do passeio pedonal, contíguo ao muro.

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua Nova da Felgueira).

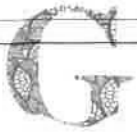
SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

25.MAR.2022



GONDOMAR

edouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Área para cedência de domínio municipal - 7.50m²

Handwritten signature and '73' in a box.

PROJECTO DE ARQUITECTURA - CEDÊNCIA PARA DOMÍNIO MUNICIPAL

UN3 ARQUITECTURA ENGENHARIA TOPOGRAFIA prt Rua Prof. António Augusto de Carvalho, 60 Rua Prof. António Augusto de Carvalho, 60 4815 - 5 8 9 Melres - Gondomar T. 92 851 21 10 info@un3.pt www.un3.pt	Arquitetura	Designado	Planta de Cedências	
	Autor: [un] Eduardo Costa Silva			
	Colaborador:			
	Requerente:	Tiago Batista	Data:	10/2020
	Local:	Rua Lavandeiros Melres - Gondomar	Escala:	1:100
		Número:	A.01	



CÂMARA MUNICIPAL

25 Jan 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE ARMANDO MENDES DA SILVA, NECESSÁRIA

PARA ALARGAMENTO DA RUA DA AGONTINHA, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – MINUTA DO AUTO DE

CEDÊNCIA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

25.11.2022

94
plm

com 6 h 20
pl minuta

J. A.

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua da Agontinha, em Baguim do Monte, o Município de Gondomar necessita ocupar uma parcela de terreno, com a área de 78,00m², identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta.

A parcela de terreno acima referida, é propriedade de Armando Mendes da Silva, está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 360 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1547, de Baguim do Monte.

Junto do proprietário foram efetuadas as diligências necessárias, tendo a mesma aceite a cedência gratuita da parcela de terreno necessária para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. MAR 2022

1 / 2

98
Pleu
W

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Armando Mendes da Silva, contribuinte nº 165 054 905, portador do Cartão de Cidadão nº 02924347, residente na Rua do Tapado, nº 36, 4600-202 Amarante.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito em Baguim do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 360 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1547/211197, de Baguim do Monte.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua da Agontinha, em Baguim do Monte, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 78,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a:



99
Pau

GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Proceder à construção do muro, com altura de 1,20m e com travamento em pilares com o distanciamento regulamentado, no alinhamento definido;
- b) Proceder à construção do passeio pedonal, contíguo ao muro;
- c) Deixar entrada para portão, em local definido pelo proprietário.

QUINTA: O fornecimento do portão e sua colocação, fica a cargo do proprietário.

SEXTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua da Agontinha).

SÉTIMA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

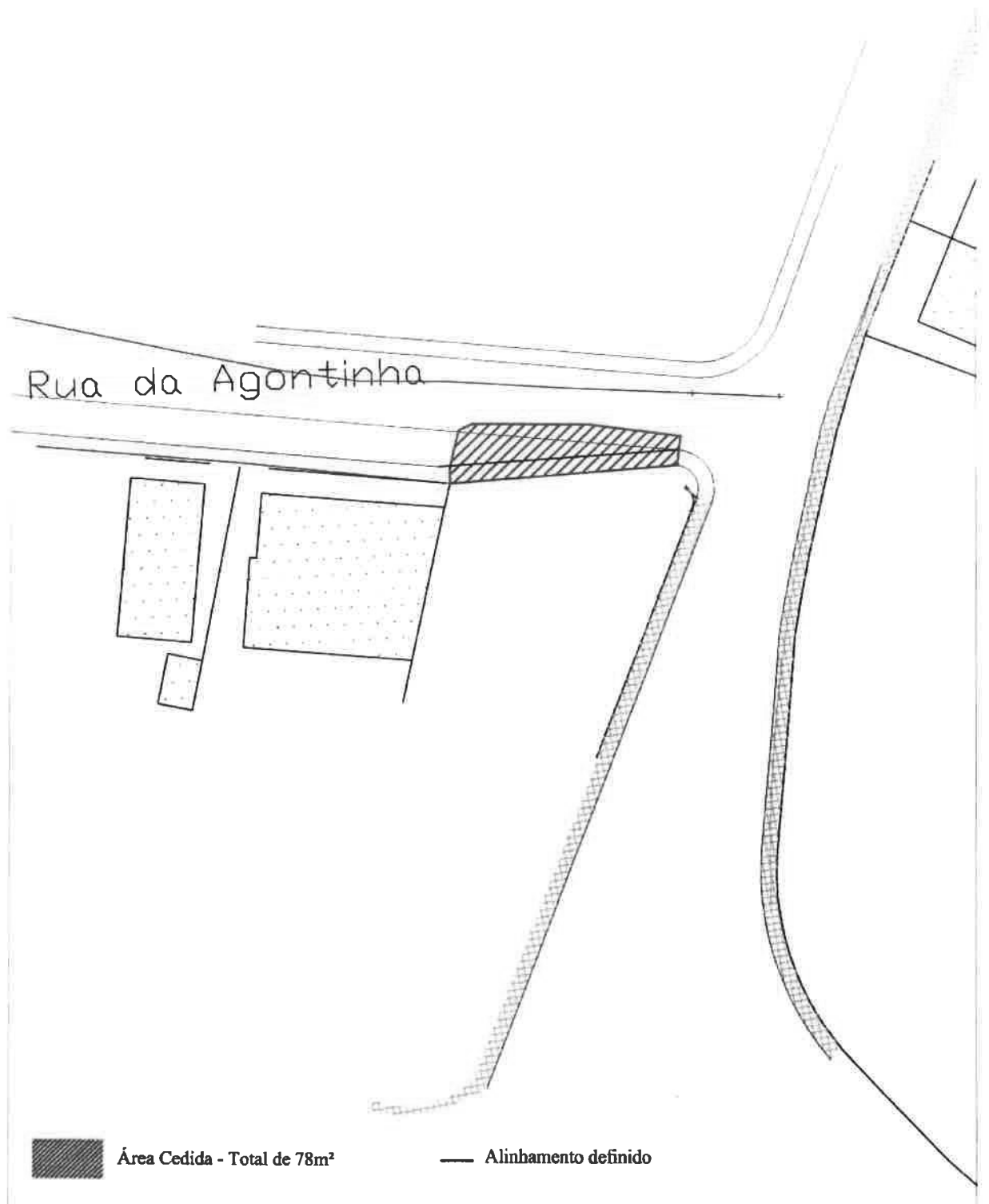
Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de ____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

25.MAR 2022

100
Plan
m



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Obra:

Alargamento de Rua - Identificação de Proprietário

Designação:

Folha_L01

Revisão:

Processo:

Data:

Jun. 2021

Local:

Rua da Agontinho, Baguim do Monte

O Técnico:

Arq. Bruno Tavares

Escala:

01

25 MAR 2022

Handwritten signature and notes in the top right corner.



Planta de Localização - Rua Agontinha, Baguim do Monte



Área Intervencionada

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Obra:	Designação:	Folha_L01	Referência:	
	Processo:		Data:	Jun. 2021
Local:	O Técnico:	Arq. Bruno Tavares	Escala:	01
Rua Agontinha, Baguim do Monte				



CÂMARA MUNICIPAL

25. MAR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – VENDA, A ALEXANDRA MANUELA CARNEIRO MARTINS, DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE

600,00M2, SITA NA TRAVESSA ALMIRANTE PINHEIRO DE AZEVEDO E RUA POETA ARY DOS SANTOS, NA

FREGUESIA DE RIO TINTO, PARA CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO, NO ÂMBITO DE UM LOTEAMNTO

— PROPOSTA —

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencas, Sr. Paulo Jorge Soares e Sr. Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se a vereadora Senhora Sr^a Pristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

25. MAR 2022

103
Plano
LM

concordo
pl. reunião
J. P. K.

PROPOSTA

Alexandra Manuela Carneiro Martins, proprietária de um terreno, sito no Lugar de Soutelo, em Rio Tinto, solicitou a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 600,00m², para integração no terreno sua propriedade a fim de possibilitar a construção de um novo arruamento de ligação entre a Rua de Soutelo (atualmente sem saída) e a Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, em Rio Tinto, no âmbito de um loteamento a ser aprovado futuramente pelo Departamento do Urbanismo.

A parcela de terreno pretendida, foi desafetada do domínio público municipal e integrada no domínio privado deste município, encontrando-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 12678/20190910 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 18149 de Rio Tinto.

Considerando que, a referido parcela de terreno no âmbito da intervenção urbanística do loteamento é para implementação de um arruamento de ligação entre a Rua de Soutelo (atualmente sem saída) e a Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, em Rio Tinto;

Considerando o valor atribuído ao terreno pela Comissão de Avaliação do Património, no montante de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), sendo a 55,00€/m²;

Considerando que, o requerente é o único confrontante com o terreno propriedade do município.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, aprove:

- 1 - A venda da parcela de terreno com a área 600,00m², sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo e Rua Poeta Ary dos Santos, em Rio Tinto, registada na Conservatória do Registo Predial



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

25. MAR 2022

204
PC
[Handwritten signature]

de Gondomar sob o nº. 12678/20190910 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 18149, de Rio Tinto, a Alexandra Manuela Carneiro Martins, pelo preço de 33.000,00€ (trinta e três mil euros).

2- Que a parcela de terreno vendida se destina unicamente à construção do arruamento de ligação entre a Rua de Soutelo (atualmente sem saída) e a Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, em Rio Tinto, no âmbito de um loteamento.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

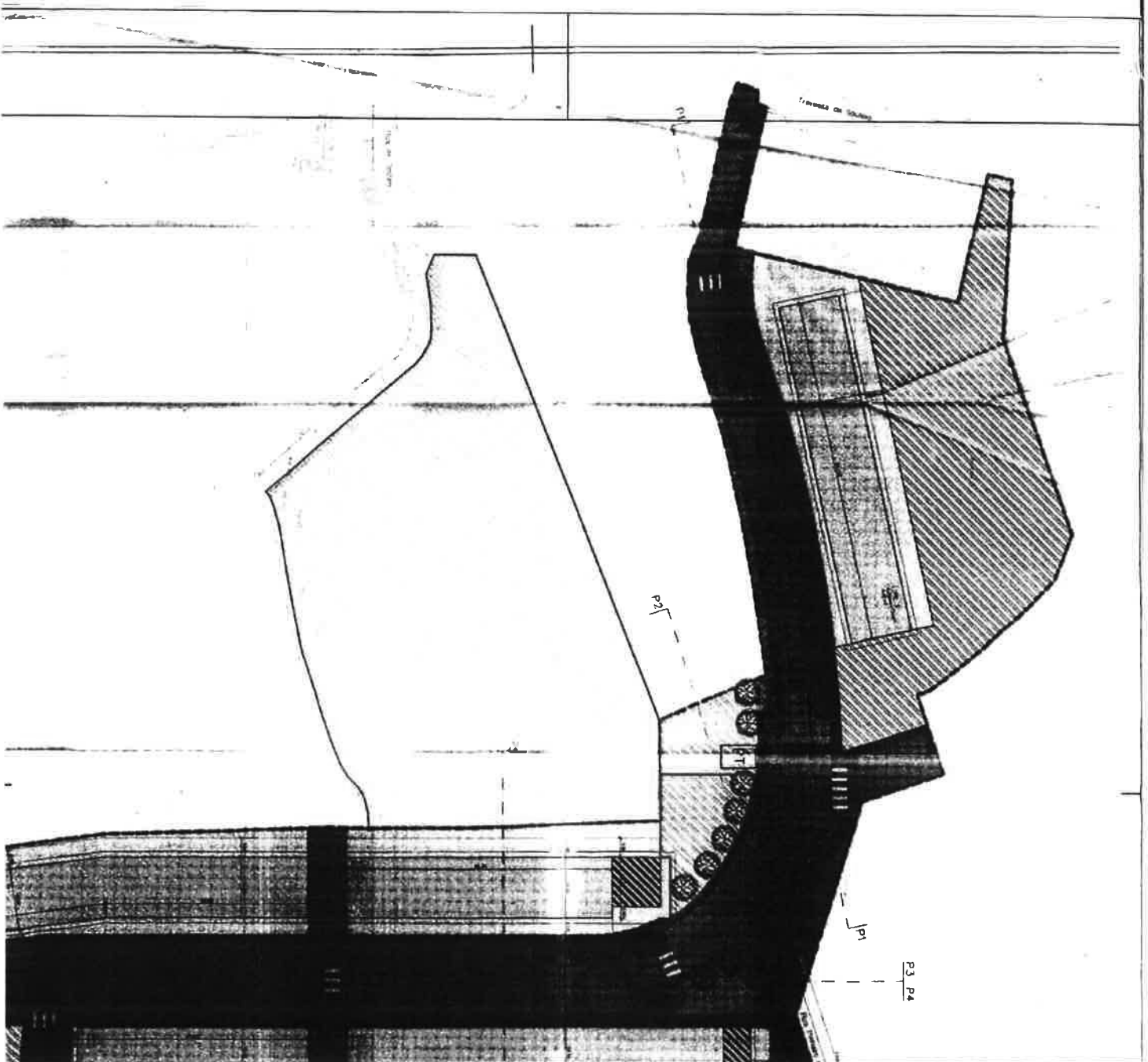
(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

25. MAR 2022

105
DGu

[Handwritten signature]



106
PG
LW



BRd

207
Pleu

Relatório

Tipo	Terreno para Construção
Localização	Travessa Almirante Pinheiro e Rua Poeta Ary dos Santos UF S. Cosme Valbom e Jovim Valbom
Data da Realização da Vistoria	17 de maio de 2021
Data da Presente Avaliação	17 de maio de 2021

25. MAR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estrutura do Relatório

1.	Introdução.....	3
	Identificação Cadastral do Imóvel.....	3
2.	Descrição do Imóvel.....	4
	Características.....	4
	Localização e Enquadramento Urbano.....	4
	Fotografia Aérea e Mapa de Localização.....	6
3.	Avaliação.....	7
	Considerações Gerais e Pressupostos.....	7
	Documentos de Consulta.....	7
	Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.....	7
	Métodos de Avaliação Aplicados.....	9
	Parâmetros de Cálculo.....	10
	Quadro de Áreas.....	10
	Método do Valor Residual Estático.....	11
4.	Resumo Geral.....	11
5.	Conclusão.....	12

920

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objectivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de um terreno sito na **Travessa Almirante Pinheiro e Rua Poeta Ary dos Santos**, Freguesia de **Rio Tinto** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, “a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos”.

O conceito de Valor de Mercado¹, frequentemente referido como ‘Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto’ (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Imóvel

Descrições Prediais					
<u>Descrição Predial</u>	<u>Descrição</u>	<u>Morada</u>	<u>Artigo Matricial</u>	<u>Área Bruta Privativa (m2)</u>	<u>Área Terreno (m2)</u>
12678/20190901	Terreno	Travessa Almirante Pinheiro e Rua Poeta Ary dos Santos Freguesia de Rio Tinto Gondomar	U 18149		600,0
Área Total:				0,0	600,0

Proprietário:	MUNICIPIO DE GONDOMAR
---------------	-----------------------

Área: Aferida pela Caderneta Predial.

¹ In adap., I.P.D., “Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento”, de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

100
100
100

BR6

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Características

O imóvel, objecto de avaliação, localiza-se na Travessa Almirante Pinheiro e Rua Poeta Ary dos Santos, a cerca de 200 m, a sul, da Avenida da Carvalha.

Esta Avenida constitui uma das principais ligações do centro de Gondomar à cidade do Porto, pelo que apresenta uma grande densidade habitacional, algum comércio local e transportes públicos.

25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



A envolvente do terreno caracteriza-se por edifícios destinados, essencialmente, a habitação com 2 pisos.

Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar a zona muito razoável** quando integrada na localidade de Rio Tinto.

Resumo - Enquadramento Urbano:									
Facilidade de Estacion.	Muito Bom	☐	Bom	☒	Razoável	☐	Mau	☐	
Comércio	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Serviços	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Acessos	Muito Bom	☐	Bom	☒	Razoável	☐	Mau	☐	
Transportes	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Zonas Verdes	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Infra-Estruturas	Água	☒	Á. Pluviais	☒	Saneamento	☐	Energia	☒	
	Telefone	☒	Gás	☐					
É servido por estação de Metropolitano / C.P.P.		Não	☒	Sim	☐				
Apreciação Global		Mto Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐

25.MAR.2022

22
P. Cui
Jw



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Handwritten signature or initials.

Fotografia Aérea e Mapa de Localização



25. MAR 2022

113
J. P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19 R
S

3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em **Maio de 2021**.

As áreas consideradas, foram aferidas pela Caderneta Predial.

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais factores determinantes como localização, acessos e dimensões.

Documentos de Consulta

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.

Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como “*Solo Urbano – Solo Urbanizado, Espaço Residenciais, Tipo IP*”.



25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

De acordo com o previsto no Artigo 54.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 54.º
Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:

a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;

c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.

2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

3 — Excetuam -se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;

4 — Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:

a) garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;

b) o empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

De acordo com o previsto neste Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, considera-se que num aproveitamento economicamente normal será possível construir um edifício com 2 pisos acima do solo, com um índice de utilização de 0,50 m²/m².

25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Métodos de Avaliação Aplicados

Tratando-se de um terreno optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado o terreno destinar-se à construção de uma moradia uni familiar, e por se considerar que a construção dessa moradia não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização da abordagem Estática deste Método.

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:

- i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
- ii) terrenos.

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todo custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).
2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Natureza de Ocupação * Designação	Área Bruta
	(m2)
Terreno	600,0
TOTAL	600,0

25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Método do Valor Residual Estático

1 área bruta habitação	300,0 m2	
2 área de dependente:	0 m2	
3 área do estacionamento:	0 m2	
4 custos de construção habitação	850 €/m2 Ab	255 000,00 €
5 custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €
6 custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €
7 Custos de Construção		255 000,00 €
8 custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	2 400,00 €
9 custos administrativos	2,5% do custo de construção	6 375,00 €
10 custos de projecto	5,0% do custo de construção	12 750,00 €
11 Custos de Desenvolvimento		276 525,00 €
12 Encargos Financeiros	3,0% sobre os custos	8 295,75 €
13 Custos Globais		284 820,75 €
14 Margem sobre Custos	20,0% sobre o investimento	56 964,15 €
15 Custos Globais com Margem		341 784,90 €
16 Valor de Mercado Bruto	1350 €/m2 Ab	405 000,00 €
17 custos comerciais	5,0% sobre as vendas	20 250,00 €
18 Valor de Mercado Líquido		384 750,00 €
19 Valor do Terreno com Margem		42 965,10 €
20 Valor do Terreno Bruto		35 804,25 €
21 Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	2 497,97 €
22 Valor do Terreno Líquido		33 306,28 €
		33 000,00 €

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
<u>Designação</u>	<u>Áreas</u>	<u>Método Avaliação</u>	<u>Valor do Imóvel no</u>	<u>V/ m2</u>
	(m2)	Residual Estático	Estado Actual	A.b.p. (Euros)
Terreno	600,0	33 000 €	33 000 €	55 €
Total	600,0	33 000 €	33 000 €	55 €

25.11.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **17 de maio de 2021**, o valor do imóvel no estado actual, será de:

Valor do Imóvel no Estado Atual

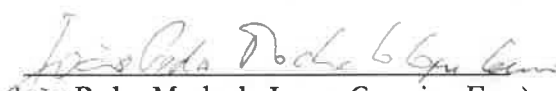
33.000 €

Trinta e Tres Mil Euros

A Comissão de Avaliação,


(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)


(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)


(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Anexos:
Planta de localização
Caderneta Predial
Descrição Predial

25.MAR 2022

209
209
209



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
25 de março de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 12

O PSD vota contra a proposta apresentada no Ponto 12, considerando que o terreno deveria ser vendido em hasta publica de forma a aferir o seu valor real.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

25. MAR 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

220
Pleu

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Processo nr.º 142 17/10667/2022- Pedido de emissão de parecer à constituição da compropriedade do prédio rústico, denominado Campo Ribeiro, situado na Rua do Carvalhinho, no Lugar de Campo Ribeiro/Presas, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas- Proposta de parecer favorável

Ponto 12 – Terrenos – Venda, a Alexandra Manuela Carneiro Martins, de parcela de terreno, com a área de 600,00 m2, sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo e Rua Poeta Ary dos Santos, na Freguesia de Rio Tinto para a construção de arruamento de ligação, no âmbito de um loteamento - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Nada tendo a opor, por princípio, ao tipo de processos trazidos nestes dois pontos da ordem de trabalhos. É de sublinhar que a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos processos que, com regularidade, são votados neste órgão. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE** nos **pontos 3 e 12**.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25.MAR.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

TOPONÍMIA – LIMITES DA TRAVESSA DA RIBEIRA, EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S.

PEDRO DA COVA – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 28 DE OUTUBRO DE 1987 - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

queixa.

25.11.2022

CON 2
PI NÉLSON
J A

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de esclarecimento, por parte do Núcleo de Fiscalização, quanto à designação toponímica do arruamento que liga a Travessa da Ribeira à Rua da Ribeira, em S. Pedro da Cova, verificou-se que para este troço não foi atribuída qualquer denominação, sendo necessário a sua regularização.

A construção do troço do arruamento em causa, foi promovida pelo Município de Gondomar, estando o mesmo afeto ao domínio público e devidamente incluído no inventário e cadastro sob o nº 6587.

A designação toponímica de "Travessa da Ribeira", foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 28/10/1987, para o arruamento com início na Rua do Ramalho, de nascente para poente e a terminar sem saída, estando atualmente a terminar no arruamento de ligação acima referido.

Foi solicitado à União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que emitisse parecer, nos termos da legislação em vigor, quanto à designação toponímica de "Travessa da Ribeira", para o prolongamento do arruamento com a mesma denominação.

A União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de "Travessa da Ribeira", para o troço do arruamento em causa, conforme assinalado a vermelho em planta de localização em anexo. uma vez que este é o prolongamento da atual Travessa da Ribeira.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere, alterar a deliberação de Câmara Municipal de 28 de outubro de 1987, quanto aos limites da Travessa da Ribeira, passando a constar o seguinte:



GONDOMAR

é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

25. MAR 2022

123/2021
SW

- **“Travessa da Ribeira”**, com início na Rua do Ramalho, dirige-se para poente, flete para norte, novamente para poente e para sul e termina na Rua da Ribeira, conforme assinalado a vermelho em planta de localização que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

25. MAR 2022

126
p. 61
Δ



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

125
100
100

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) – RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI) – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E REGULAMENTO INTERNO - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

----- Votou contra a Vereadora Senhora Dr^a Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



25.10.2022

127
1066
127

GONDOMAR
é Dourado.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes, decidiu assumir essas competências a 1 de abril de 2022.

3. Para o efeito, e em conformidade com o Despacho nº 9817-A/2021, de 08 de outubro, no que concerne aos encargos inerentes à transferência das competências previstas nos artigos nº 10º e 11º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, foi determinado para o Concelho de Gondomar, o mapa de encargos anuais infra identificado:

Acordos SAAS	Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
134 237 €	920 939 €	81 962 €	53 859 €	1 190 997 €

4. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 10.º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;

5. Não obstante os protocolos a estabelecer, em conformidade com o ponto anterior, a autarquia, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assumirá também a gestão de processos para atendimento e acompanhamento social (SAAS), assim como a contratualização e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), a coberto das verbas a transferir para reforço de recursos humanos, possibilitando a implementação de um modelo articulado de atendimento integrado, transversal a todos os territórios do Município de Gondomar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, assim como o Despacho nº 9817-A/2021, propõe-se que a Câmara delibere:

**GONDOMAR***Ó Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25 MAR 2022

128
Pleu
M

1. Assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Gondomar, bem como a contratualização e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), aprovando a formalização de Protocolo de Cooperação – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Rendimento Social de Inserção (RSI), bem como o Regulamento Interno Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), cujas minutas se anexam e fazem parte integrante da presente proposta, com as Instituições que asseguram atualmente estas respostas, identificando-se o numero de processos a protocolar, recursos humanos a afetar, território(s) de intervenção e verbas mensais a transferir:

Instituição	N Processos	Recursos Humanos	Territórios	Valor mensal
Associação Recreativa Cultural e Bem-Fazer "Vai Avante"	280	4 técnicos superiores 2 ajudantes ação direta	Fânzeres; São Pedro da Cova	9 933,93€
Centro Social de Soutelo	420	6 técnicos superiores 4 ajudantes ação direta	Baguim do Monte; Rio Tinto	17 645,21€
Centro Social e Paroquial de S. João Foz do Sousa	210	3 técnicos superiores 2 ajudantes ação direta	Medas; Melres; Foz do Sousa; Covelo; Jovim	7 584,45€
Fundação Nuno Silveira	420	6 técnicos superiores 4 ajudantes ação direta	Fânzeres; Rio Tinto	15 070,26€
Gondomar Social- Associação de Intervenção Comunitária	575	5 técnicos superiores	Baguim do Monte; Rio Tinto	11 479,67€
Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar	840	12 técnicos superiores 8 ajudantes ação direta	Lomba; Medas; Melres; Foz do Sousa; Covelo; Jovim; Fânzeres; São Pedro da Cova; Baguim do Monte; Rio Tinto; S. Cosme e Valbom	31 112,82€
TOTAL mensal				92 826,34



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25.MAR.2022

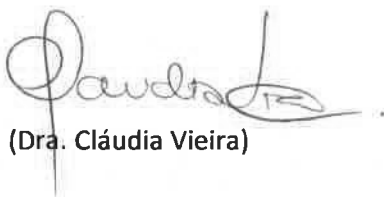
129
Plau
H

2. Os protocolos a estabelecer têm a duração de 24 meses, entrando em vigor a 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2024.

Gondomar, 21 de março de 2022.

Por delegação do Presidente de Câmara

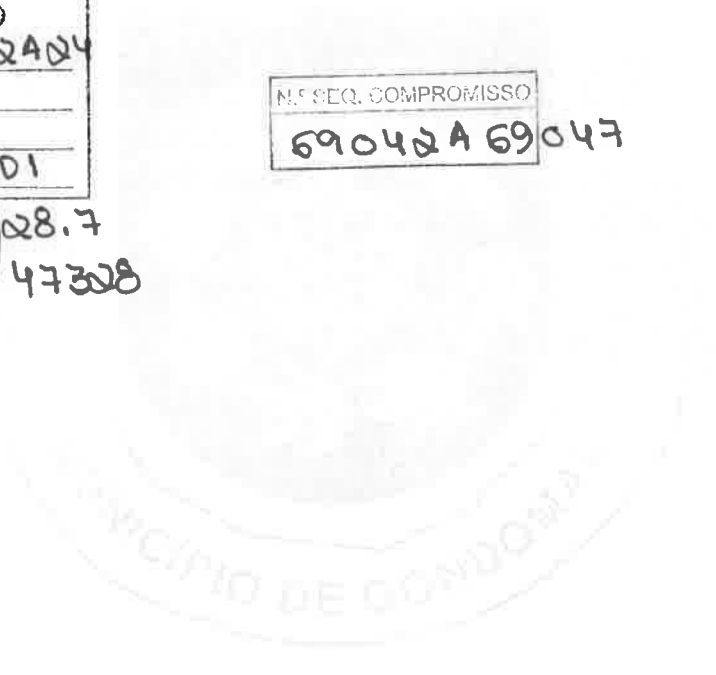
A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO	
Ref.º	ASOCIAL 2022/24
S. Req.	DDS
C. Custos	
Ord.º/PFI	17040701

22.174.2022/28.7
N.º seq. C.º 47328

N.º SEQ. COMPROMISSO
69042A 69047





130
W

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Atendimento Integrado de Gondomar

- Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
e Rendimento Social de Inserção (RSI) -

Considerando que:

A. A gestão de serviços públicos numa perspetiva de proximidade se alicerça no papel fundamental desempenhado pelas autarquias locais;

B. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, define que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;

C. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

D. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é uma resposta importante para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, atendendo, designadamente, ao facto da prevenção e

**GONDOMAR***Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das suas capacidades serem objetivos fundamentais do subsistema de ação social do sistema de proteção social de cidadania;

E. O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui à câmara municipal competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social nos termos definidos pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Mais define que compete à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

F. Por outro lado, o rendimento social de inserção (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão;

G. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui igualmente competência à câmara municipal para celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção nos termos definidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março;

H. Não obstante a possibilidade prevista no Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que veio promover a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, o Município de Gondomar, entendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários e ciente da importância da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes, decidiu assumir essas competências a 1 de abril de 2022;

I. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 10.º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de



25 MAR 2022

132
W**GONDOMAR**
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;

J. A [...] (Designação da Instituição), entidade que desde _____ gere a equipa afeta ao Protocolo RSI, bem como os demais técnicos a atuar no âmbito do atendimento social, reúne as premissas elencadas para a celebração do presente Protocolo de Cooperação e é dotada dos conhecimentos e competências essenciais para a operacionalização do SAAS;

K. O Município de Gondomar e a [...] (Designação da Instituição) entendem que é fundamental estabelecerem uma parceria para garantir o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, de forma a garantir uma resposta basilar e integrada para a proteção dos grupos mais vulneráveis, assim como os procedimentos inerentes aos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social,

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, adiante designado como **Município**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: [...] (Designação da Instituição), [...] (Natureza Jurídica da Instituição), pessoa coletiva n.º [...] com sede em [...], devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº [...], representada por: [...] (Cargo), [...] (Nome) e [...] (Cargo), [...] (Nome) adiante também designado por **Instituição**

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 MAR 2022

233
P. 1
W

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que a Instituição:

- Desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de acordo com o Território de intervenção de Tipologia [...] (identificação da tipologia), no equipamento social [...] (designação do equipamento social), localizado na (morada) [...], freguesia de [...], concelho de Gondomar, distrito do Porto;
- Celebra e acompanha os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

2. O Município de Gondomar presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das respostas sociais objeto do presente Protocolo.

Cláusula II

Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre [...] (Adaptar aos referenciais definidos em função da tipologia de território de intervenção definida) atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.

Cláusula III

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula anterior é [...].

Cláusula IV

Coordenação

A coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI) são da responsabilidade do Município, sendo indicado pelo Senhor Presidente da Câmara um técnico gestor para esse efeito.

CAPÍTULO II
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Cláusula V

Objetivos

O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; e
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula VI

Atividades a desenvolver

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;



135
P. 61
JW

GONDOMAR
e. Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- f. Planeamento e organização da intervenção social;
- g. Contratualização no âmbito da intervenção social;
- h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula VII

Destinatários

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação em vigor.

Cláusula VIII

Obrigações Gerais dos Parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente Protocolo de Cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social, devendo o Município fazer o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.



Cláusula IX

Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo Protocolo;
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
 - c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
 - d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
 - e. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
 - f. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
 - g. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
 - h. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
 - i. Enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
 - j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
 - k. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. Cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.



25 MAR 2022

137
Instituição

GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula X

Obrigações do Município de Gondomar

O Município de Gondomar obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo de Cooperação, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - v. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
 - vi. Avaliar o estabelecido no Protocolo de Cooperação e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo;
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no Protocolo.

Cláusula XI

Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno, aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso, e conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:



25 MAR 2022

138
JW

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente;
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS e as respetivas alterações devem ser-lhe comunicadas antes da sua entrada em vigor.

Cláusula XII

Recursos Humanos

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

CAPÍTULO III

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)

CLÁUSULA XIII

Objetivo

Através do presente Protocolo, objetiva-se definir os termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção



GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.

- b) O Município presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a implementar pela Instituição.

CLÁUSULA XIV

Ações a desenvolver

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

CLÁUSULA XV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente Protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
 - i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
 - ii. Diagnóstico Social
 - iii. Data do início da intervenção;
 - iv. Ficha de acompanhamento;
 - v. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - vi. Contrato de Inserção;
 - vii. Avaliação do contrato de inserção.
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;



25.11.2022

Handwritten signature/initials

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- f) Utilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do RSI;
- g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do Protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a data da sua celebração;
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

CLÁUSULA XVI

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
- b) Assegurar à Instituição o financiamento definido no Anexo II;
- c) Proceder a avaliação global da execução do Protocolo, com a antecedência de 60 dias da data do termo do mesmo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula XVII

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas



25 MAR 2022

Handwritten signature and initials.

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. O Município deve comunicar ao ISS, I. P. a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
7. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.
8. O ISS, I. P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no n.º 1.

Cláusula XVIII

Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

25.MAR.2022

142
Ple
W

Cláusula XIX

Suspensão

No caso de incumprimento, por parte da instituição, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do Protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas no prazo de 90 dias, pode o Município proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

Cláusula XX

Cessação

O Protocolo de Cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Resolução, Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, em caso de incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo.

Cláusula XXI

Anexos ao Protocolo

A identificação da resposta social, o número de processos/agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do Atendimento Social (SAAS e RSI) e o valor da comparticipação financeira do Município constam do Anexo ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XXII

Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos no dia 01/04/2022 e vigora pelo período de 2 anos, não renovável.

Cláusula XXIII

Alterações e/ou Revisões

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula XXIV

Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente as Portarias n.ºs 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e 257/2012, de 27 de agosto, e as orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Este Protocolo foi celebrado em duplicado, encontrando-se redigido em ___ páginas, e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada, e o terceiro será remetido ao ISS, IP.

Gondomar, (Data) [../.. /....]

Pelo Município de Gondomar,

.....
Marco Martins, Dr.

Pela Instituição,
.....

Presidente

ANEXO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)/Rendimento Social de Inserção (RSI)

Cláusula I

Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente Protocolo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social na tipologia de intervenção [...] (identificação da tipologia) e Rendimento Social de Inserção (RSI).

Cláusula II

Número de agregados familiares

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo são

Cláusula III

Financiamento

O Município assegura à Instituição o financiamento da execução do Protocolo outorgado nos seguintes termos um valor mensal de referente a encargos mensais com Recursos Humanos e Funcionamento.

Cláusula IV

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula anterior é [...].

Cláusula V

Recursos Humanos

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo são os constantes da seguinte tabela:

Categoria Profissional	Tempo de Afetação

Minuta de
Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho, e a Declaração de Retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho, e a Declaração de Retificação n.º 485-B/2015 de 12 de junho, Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, e Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- Garantir o bom funcionamento SAAS na tipologia [...] (selecionar tipologia de território de intervenção definida, de acordo com o Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho) e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

É entidade promotora do SAAS é o Município de Gondomar em parceria com as seguintes entidades:[...] (indicar nome das instituições)

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- 1- O serviço a prestar pela entidade é o SAAS, na tipologia [...] (indicar tipologia de território de intervenção definida, de acordo com o Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho).
- 2- O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- f) Planeamento e organização da intervenção social;
- g) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- h) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do SAAS insere-se na Tipologia [...] (selecionar tipologia de território de intervenção definida, de acordo com o Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho), e abrange o concelho de Gondomar.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1- O SAAS está sediado no Município de Gondomar – Serviços de Desenvolvimento Social, sitos no edifício da Antiga Escola do Monte Crasto.
- 2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1- O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 2- O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
 - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
 - b) Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte dos/as técnicos/as;
 - c) Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um/a dos/as técnicos/as do SAAS, os atos inerentes às atividades previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
 - d) Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
 - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.



149
149
149

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
- 3- O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h30 às 12h30, e da tarde, das 14h00 às 17h00.
- 4- 3- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.
- 3- Os horários de funcionamento e acompanhamento do SAAS e os/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos (as) superiores, com formação na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual;
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, de cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- j) Comunicação as entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- k) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios;
- l) Colaboração na avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

- 1- A equipa técnica é dirigida por um/a coordenador/a técnico/a, com formação superior, com o tempo de afetação de 100%.
- 2- O/A coordenador/a técnico/a do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições do/a Coordenador/a Técnico

Ao/À coordenador/a técnico/a da equipa compete a:

- Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
- Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
- Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;

- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Elaboração de relatórios, de acordo com os modelos e instrumentos normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P., e dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.

Artigo 18.º

Articulações Específicas

De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias, o SAAS articula com os parceiros do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Gondomar.

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe de Livro de Reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.
- 2- Nos termos da legislação em vigor, a entidade possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet da entidade o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.
- 3- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações deve encontrar-se afixado em local visível, e a Instituição deve divulgar nos respetivos sítios na Internet, em local bem visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:



- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas no artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização dos serviços contratualizados para Atendimento e Acompanhamento Social, previstos no artigo 6.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
- c) Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
- d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, mesmo após o termo das suas funções;
- e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- g) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- h) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados em SAAS para consecução dos fins de inserção social e comunitária das pessoas e das famílias;
- i) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar, cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

**GONDOMAR***É. D.ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 21.º**Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS**

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) A celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social;
- f) Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social, subscrito nos termos do artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do SAAS;
- h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS;
- b) Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) Informar-se, junto da equipa técnica do SAAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- d) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social;
- e) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.



254
P66
In

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CAPÍTULO IV

PROCESSO INDIVIDUAL

Artigo 22.º

Organização do processo individual

1 - Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado obrigatoriamente um processo individual, em conformidade com o artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, do qual consta, de entre outra informação:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar.

2 - Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela:

- a) Caracterização da situação individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade, ou, para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.

3 - O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no acordo de intervenção social.

4 - O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.

5 - Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança.

CAPÍTULO V

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 23.º

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1 - O registo do processo individual, da informação prevista no artigo anterior, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), mediante a credenciação dos/as utilizadores/as e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no SAAS.

2 - O acesso às aplicações informáticas por parte dos/as técnicos/as do SAAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador/a e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.

3- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança social, I.P.

4-De acordo com o previsto no Regime de Proteção de Dados Pessoais, são adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o/a utilizador/a, operação e data/hora da alteração.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao serviço estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgante no âmbito do SAAS, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis das estruturas prestadoras do serviço deverão informar o Município, entidade competente para o acompanhamento técnico e fiscalização do serviço, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento que se revelem necessárias.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente as Portarias n.ºs 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e 257/2012, de 27 de agosto, e as orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno, aprovado em reunião de Câmara realizada em _____, entra em vigor a de de 2022.



Ponto 14– Transferência de competências para a Câmara Municipal na área da Ação Social – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) – Rendi meto Social de Inserção (RSI) - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Em primeiro lugar, a vereadora da CDU sublinhou que neste ponto da agenda de trabalhos não está em causa o reconhecido valor, o papel único e o trabalho meritório que as associações desenvolvem em prol da comunidade. O que a vereadora, uma vez mais, reiterou é que a CDU não está de acordo que sejam transferidas para as autarquias responsabilidades da Administração Central que devem ser elas próprias motor de coesão nacional. Os problemas em áreas como a educação, ação social, transportes, entre outros, precisam de corresponder a estratégias nacionais ou regionais e contribuir para eliminar assimetrias económicas e sociais e não podem ficar dependentes da capacidade ou incapacidade de gestão municipal. Não faz sentido que Gondomar tenha respostas, por exemplo, em matéria de Ação Social diferentes do Porto ou Gaia. Parece-nos muito negativo multiplicar estas diferenças que, em alguns casos, causarão prejuízo sério às populações.

Assim, consideramos inaceitável a forma como a Administração Central está a tentar transferir para os municípios encargos de serviços públicos essenciais, ajudando inclusivamente a dismantelar os próprios serviços. Acresce que na maioria das situações, estas transferências de competências não são acompanhadas de verbas necessárias para que esses serviços sejam adequados e correspondentes às necessidades dos cidadãos. O que a maioria PS/Marco Martins deveria estar a fazer era lutar pela não aceitação e alteração de todo este processo da transferência de competências. Até porque se a Câmara vai gastar mais x ou y milhões de euros com estes encargos, naturalmente deixa de ter esse dinheiro para dar resposta à população e às forças vivas do concelho naquilo que é sua responsabilidade.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Gondomar, 25 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022

158
W
K
GONDOMAR

Município de Gondomar

PISCINA MUNICIPAL DE VALBOM – UTILIZAÇÃO PELOS UTENTES INSCRITOS NA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE
GONDOMAR – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE
GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.

25.11.2022

159
1064
fu

Comissão
p/ Recurso
f f

PROPOSTA

Atendendo que:

A União de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim é responsável pelo desenvolvimento do projeto “Universidade Sénior de Gondomar”, vocacionado para a ocupação dos tempos livres e desenvolvimento de aprendizagens em diversas áreas do saber e matérias de cariz teórico e prático;

No âmbito deste projeto, a Câmara Municipal de Gondomar e a União de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim têm vindo a estabelecer um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Hidroginástica – Piscinas Municipais de Valbom), no qual esta entidade solicita a utilização da Piscina Municipal de Valbom nos moldes definidos pelo contrato-programa;

E considerando que:

O papel do trabalho desenvolvido pelo projeto “Universidade Sénior de Gondomar” é digno de reconhecimento, não só pela qualidade dos serviços prestados como também pelo papel social desempenhado, sempre em proximidade com as populações;

As autarquias locais, nos termos do artigo 2.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos tempos livres e ação social;

O desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático, são reconhecidas como um vetor fundamental da melhoria da saúde, especialmente nas faixas etárias alvo deste projeto;

As atividades desportivas praticadas em meio aquático são também uma forma de ocupação dos tempos livres e integração social;

É função da Câmara Municipal de Gondomar promover o apoio social aos seus munícipes, bem como promover a prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

A utilização do espaço requerido não colide com a programação normal de utilização da Piscina Municipal de Valbom;

25.MAR.2022

160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

A tabela de Taxas e preços a praticar nas piscinas municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, define no capítulo das isenções que: “estão isentas do pagamento de taxas as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a União de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, consubstanciando a modalidade de cedência gratuita e temporária de três pistas do tanque grande da Piscina Municipal de Valbom, num valor estimado de 3232,00 € (três mil, duzentos e trinta e dois euros).

Gondomar, 13 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

**JOSÉ
FERNANDO
DA SILVA
MOREIRA**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
FERNANDO DA
SILVA MOREIRA
Dados: 2022.03.17
17:18:32 Z

(Dr. José Fernando Moreira)

25.10.2022

161
Pleu
In

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar **União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva nº 510 837 204, com sede na Rua da Igreja nº 71, em Gondomar, representada pelo Presidente da União de Freguesias, Dr. António Braz, a seguir mencionado como Segunda Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

A União de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim é responsável pelo desenvolvimento do projeto “Universidade Sénior de Gondomar”, vocacionado para a ocupação dos tempos livres e desenvolvimento de aprendizagens em diversas áreas do saber e matérias de cariz teórico e prático;

O papel do trabalho desenvolvido pelo projeto “Universidade Sénior de Gondomar” é digno de reconhecimento, não só pela qualidade dos serviços prestados como também pelo papel social desempenhado, sempre em proximidade com as populações;

As autarquias locais, nos termos do artigo 2.º, conjugado com o nº 2 do artigo 7.º e o nº 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos tempos livres e ação social;

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

E que

O desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático, são reconhecidas como um vetor fundamental da melhoria da saúde, especialmente nas faixas etárias alvo deste projeto, bem como uma forma de ocupação dos tempos livres e integração social;

O Município de Gondomar possui instalações desportivas- Piscina Municipal de Valbom- cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder manter uma das valências no apoio prestado aos idosos;

A utilização da Piscina Municipal de Valbom pela Segunda Outorgante não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual desta instalação;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as entidades outorgantes visando a utilização da Piscina Municipal de Valbom pelos utentes inscritos no projeto “Universidade Sénior de Gondomar”.

A utilização será de uma aula por semana (duração 40 minutos), ocupando 3 (três) pistas do tanque grande, com um professor, para um máximo de 40 utilizadores, conforme quadro anexo.

Cláusula 2.ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 3232,00€ (três mil, duzentos e trinta e dois euros), revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações do Município, sitas à Rua Comandante Américo de Viana, em Valbom, sendo a utilização de uma aula semanal de 40 minutos

com professor, em três pistas do tanque grande, ao longo da vigência do presente contrato-programa, conforme quadro anexo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da 2.ª Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim compromete-se a colaborar com o Município de Gondomar no seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais;
- b) comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento da atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados os horários dos restantes utilizadores da piscina;
- c) disponibilizar ao Primeiro Outorgante os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades de interesse relevante organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) aceitar o cancelamento das suas aulas, sempre que a realização de trabalhos de manutenção ou outras situações impeçam o regular funcionamento da piscina.

Cláusula 4.ª

Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa, o Município de Gondomar compromete-se a:

- a) ceder, gratuitamente, três pistas do tanque grande da Piscina Municipal de Valbom com a disponibilização de um professor, em horário a acordar, para uma aula semanal de 40 minutos;
- b) comunicar, atempadamente, à Segunda Outorgante a impossibilidade de utilização do espaço aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas ou apoiadas pela Primeira Outorgante ou outras situações que impeçam o regular funcionamento da piscina.

Cláusula 5.ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de fevereiro de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2022.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ____ de ____ de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

O Presidente da União de Freguesias

(Dr. António Braz)

ANEXO I

Tabela de utilização

Turma	Hora de início	Hora de término	Dia da semana	Nº de utilizadores	Local
A	10:00	10:40	Segunda-feira	20	Pistas 4/5/6
B	10:00	10:40	Quarta-feira	20	Pistas 4/5/6





CÂMARA MUNICIPAL

25 MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 15h20m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Jf do Cei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

Xm A Camy

OS(AS) VEREADORES(AS),

Francisco
Paulo
João
Filomena

Carla

João

João

Valente Sanchez

A TÉCNICA SUPERIOR,

Jf do Cei Santos